



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL, DE 4 DE JULHO DE 2025 - SEI Nº 7259277
(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8.571, DO DIÁRIO OFICIAL DE MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 04 DE JULHO DE 2025)

No Anexo, **onde se lê:**

"

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	06	07	11/10/2023

"

Leia-se:

"

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	7	8	11/10/2023

NR"

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7811491** e o código CRC **BA27040E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000001872-9

SEI Nº 7811491v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 20/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000084668-5, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PATRÍCIA CAETANO DE MEDEIROS BORGES, matrícula nº 880620-01, CPF nº ***.426.041-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Município de Caiapônia-GO, para continuar exercendo a função comissionada de Coordenadora Pedagógica, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8758615** e o código CRC **2945B4B3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000084668-5

SEI Nº 8758615v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 20/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAIAPÔNIA-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-
GO.

O **MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.164.946/0001-56, com endereço na Rua Pedro Salazar, nº 475, Setor Nova Caiapônia, Caiapônia-GO, CEP 75850-000, representado pelo seu Prefeito, ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora PATRÍCIA CAETANO DE MEDEIROS BORGES, matrícula nº 880620-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e na Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Município de Caiapônia-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão da servidora proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão da servidora PATRÍCIA CAETANO DE MEDEIROS BORGES de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO à servidora cedida, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva remuneração; e

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que a servidora incluída no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto ao Município de Caiapônia-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar a servidora à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão da servidora se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenientes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenientes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contato com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Caiapônia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Caiapônia-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10

(dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO
Prefeito de Caiapônia-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Argemiro Rodrigues Santos Neto, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/02/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8758260** e o código CRC **8242BC06**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 17/2026; e o contido nos Processos SEI nº 25.1.000001387-0 e 25.5.000087103-5, resolve:

Art. 1º Manter o servidor RAFAEL MOSQUETTA, matrícula nº 1066617-01, CPF nº ***.381.341-**, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, cedido ao Município de Cristalina-GO, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8849158** e o código CRC **1E6367CD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000087103-5

SEI Nº 8849158v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 17/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRISTALINA-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-
GO.

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.138.122/0001-01, com endereço na Praça José Adamian, s/n, Centro, Cristalina-GO, CEP 73850-000, representado pelo seu Prefeito, LUÍS OTÁVIO BIAZOTO MASSA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Agência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por sua Presidente, ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE do servidor RAFAEL MOSQUETTA, matrícula nº 1066617-01, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Município de Cristalina-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão do servidor proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão do servidor RAFAEL MOSQUETTA de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do servidor e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido.

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, o servidor será devolvido ao órgão ou entidade de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho do servidor cedido, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando o servidor, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeito aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor cedido, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas ao servidor em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que o servidor permaneça em exercício junto ao Município de Cristalina-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar o servidor à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que o servidor cedido desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos do servidor cedido;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar o servidor ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno do servidor após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão do servidor se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência das cessões individuais não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquelas regidas pelos respectivos decretos autorizativos do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Decreto, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenientes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenientes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contato com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Agência Municipal do Meio Ambiente, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos entes, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cristalina-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Cristalina-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

15.2 Findo o prazo da cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10

(dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

LUÍS OTÁVIO BIAZOTO MASSA
Prefeito de Cristalina-GO

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otavio Biazoto Massa, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 09/02/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8847654** e o código CRC **0A64EF77**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000087103-5

SEI Nº 8847654v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 14/2026; e o contido no Processo SEI nº 26.4.000000042-4, resolve:

Art. 1º Manter a servidora SANDRA NUNES DE LIMA E ANDRADE VILLARINHO, matrícula nº 247391-01, CPF nº ***.152.687-**, cedida ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ, para exercer função de confiança, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9077573** e o código CRC **030F9C9F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000042-4

SEI Nº 9077573v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 14/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ E O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20030-042, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, LUIZ ANTÔNIO GUARANÁ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como INTERVENIENTE a Secretária Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora SANDRA NUNES DE LIMA E ANDRADE VILLARINHO, matrícula nº 247391-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao CESSIONÁRIO, para exercício de função de confiança, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

1.2 Este Convênio tem como parte integrante e indissociável um Plano de Trabalho detalhado, que especifica as metas, fases e cronogramas para a consecução do objeto.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; nos princípios da eficiência, da cooperação federativa e da supremacia do interesse público; no art. 53 da Lei Complementar municipal nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar municipal nº 91, de 26 de junho de 2000; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ, promove o aprimoramento técnico e administrativo das atividades de controle externo, potencializa a eficiência administrativa e contribui para a boa gestão dos recursos públicos.

2.2.1 A cessão da servidora proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, bem como o aperfeiçoamento da fiscalização das contas públicas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais vantagens da servidora cedida será de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento mensal ao ente cedente, conforme art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

4.1 O cômputo do período aquisitivo de férias e licença-prêmio se dará de forma contínua, sem prejuízo à servidora cedida.

4.2 A concessão e o gozo das férias dependerão de autorização do CEDENTE, mediante comunicação prévia do CESSIONÁRIO.

4.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE, respeitados os trâmites administrativos e critérios legais aplicáveis.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

5.1 A servidora cedida deverá observar tanto as normas do estatuto dos servidores públicos do Município de Goiânia-GO quanto os regulamentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ, onde estiver prestando serviços.

5.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

6.1 DO CEDENTE:

6.1.1 ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora com as qualificações requeridas;

6.1.2 comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO sobre o término da cessão ou necessidade de retorno da servidora;

6.1.3 manter a lotação funcional da servidora em seu órgão ou entidade de origem durante o período da cessão.

6.2 DO CESSIONÁRIO:

6.2.1 indicar e observar as atividades e a carga horária da servidora cedida, respeitadas as atribuições do cargo;

6.2.2 garantir as condições de trabalho adequadas ao exercício da função;

6.2.3 controlar a frequência e comunicar mensalmente ao CEDENTE os dados funcionais e eventuais afastamentos;

6.2.4 devolver a servidora sempre que solicitado formalmente pelo CEDENTE;

6.2.5 não ceder a servidora a outro ente ou órgão federal, estadual e municipal, sem comunicação prévia ao CEDENTE e autorização, mediante instrumento jurídico adequado a ser formalizado pelo Chefe do Poder Executivo;

6.2.6 cooperar com o CEDENTE em ações de acompanhamento e fiscalização da atuação da servidora cedida;

6.2.7 não permitir desvio de função da servidora cedida;

6.2.8 garantir que a permanência da servidora no ente CESSIONÁRIO esteja vinculada ao efetivo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em estrita observância ao art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar municipal nº 91, de 26 de junho de 2000;

6.2.9 não permitir a permanência da servidora no órgão ou entidade após o término da vigência do respectivo Decreto de cessão editado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a servidora ser imediatamente restituída ao CEDENTE, sob pena de responsabilização

do CESSIONÁRIO pelos efeitos funcionais e administrativos decorrentes da permanência irregular;

6.2.10 comunicar ao CEDENTE eventual falta disciplinar; e

6.2.11 comunicar formalmente ao CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação funcional da servidora cedida que implique em perda ou modificação da função de confiança, especialmente a dispensa, exoneração ou redistribuição para outras atividades que não se enquadrem nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

6.3 DO INTERVENIENTE:

6.3.1 acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, ou CESSIONÁRIO, o cumprimento das obrigações de que trata este Convênio, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

6.3.2 assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

6.3.3 prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução deste Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

6.3.4 adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

6.3.5 notificar a servidora ou ente CEDENTE/CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre os convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A cessão da servidora se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

7.3 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo nos seguintes casos:

8.1.1 modificação do objeto ou suas especificações, desde que não altere sua natureza;

8.1.2 necessidade de ajuste no modo de execução ou duração da cessão;

8.1.3 inclusão ou substituição de servidor(es).

8.2 Qualquer proposta de alteração por termo aditivo deverá ser devidamente formalizada, justificada e apresentada ao CESSIONÁRIO, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da sua vigência ou dentro de prazo nela estipulado.

9- CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 A rescisão poderá ocorrer:

9.1.1 por acordo entre os convenentes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2 por descumprimento das cláusulas do Convênio;

9.1.3 por inviabilidade administrativa ou superveniente interesse público, devidamente fundamentado por qualquer dos convenentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

10.1 A execução deste Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município de Goiânia-GO.

10.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para atuar como Gestor do Convênio, com as atribuições de monitorar a execução, atestar ocorrências e, se for o caso, registrar a conclusão satisfatória do objeto, devendo este ser nomeado por ato próprio.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Convênio e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados nos Diários Oficiais dos respectivos entes, como condição de eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelos convenentes, que poderão designar equipes de pessoal para sua operacionalização.

13.2 Este Convênio deverá ser anexado aos respectivos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

13.3 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em tudo o que for aplicável à execução deste instrumento.

13.4 E, por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente Convênio, com base na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

LUIZ ANTÔNIO GUARANÁ
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **HELENO CHAVES MONTEIRO**,
Usuário Externo, em 06/02/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 09/02/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9076686** e o código CRC **5CF8A608**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000042-4

SEI Nº 9076686v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Atos Administrativos

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONVENIENTES:

1.1 O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20030-042, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, LUIZ ANTÔNIO GUARANÁ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; e

1.2 O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretária Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA.

2. OBJETO:

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora SANDRA NUNES DE LIMA E ANDRADE VILLARINHO, matrícula nº 247391-01, para o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ, para o exercício de função de confiança perante a Presidência do cessionário, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A cessão da servidora atende à necessidade de atuação integrada entre os convenientes, permitindo otimização de recursos humanos, fortalecimento institucional, aprimoramento técnico e administrativo das atividades de controle externo, e resposta mais eficiente às demandas da população.

3.2 A medida está em consonância com os princípios da cooperação federativa, eficiência e interesse público, especialmente porque a servidora cedida atuará no âmbito do Projeto Ciência & Gestão pela Educação: um experimento de campo aleatório de três níveis no Rio de Janeiro, desenvolvido em parceria com a Universidade de Cambridge e a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Contribuir para o aumento da eficiência do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ, por meio da alocação e aproveitamento da qualificação técnica da servidora cedida.

4.2. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos, metodologias e práticas administrativas entre o Município de Goiânia-GO e o Tribunal de Contas do Município (TCM-Rio), promovendo o fortalecimento institucional e a integração entre os entes federativos.

4.3. Garantir a plena e contínua utilização da servidora cedida em atividades alinhadas às suas atribuições de origem, que atendam às demandas prioritárias da unidade de

destino (CESSIONÁRIO).

4.4. Assegurar que todo o processo de cessão e a execução do Convênio sejam conduzidos com observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e da legislação aplicável aos servidores públicos.

5. AÇÕES E ATIVIDADES

5.1 Levantamento e mapeamento das demandas específicas de pessoal nos órgãos e entidades de ambos os entes federativos;

5.2 Elaboração e formalização dos atos administrativos necessários para a cessão da servidora, incluindo os respectivos processos instrutórios e troca de ofícios;

5.3 Controle e monitoramento da frequência da servidora cedida, garantindo a prestação adequada dos serviços;

5.4 Registro e acompanhamento da documentação da servidora cedida, atendendo às exigências legais;

5.5 Gerenciamento financeiro da cessão, com previsão de reembolso, garantindo a transparência dos repasses e despesas envolvidas;

5.6 Avaliação periódica da execução do Convênio e ajustes conforme necessidade para melhor alcance dos objetivos propostos; e

5.7 Autorizar a alocação da servidora nos órgãos convenientes, nas áreas previamente pactuadas, desde que a designação não comprometa o regular funcionamento do órgão ou entidade municipal de origem.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do presente Plano de Trabalho observará o prazo de vigência do Convênio, até 31 de dezembro de 2028, admitida prorrogação mediante termo aditivo, vedada a prorrogação tácita;

6.2 As atividades previstas serão desenvolvidas de forma contínua e concomitante à vigência do Convênio, observando-se a fluidez das demandas administrativas e a efetividade das ações conjuntas; e

6.3 A avaliação do cumprimento das metas será realizada periodicamente, em ciclos anuais ou conforme conveniência administrativa.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 Tempo médio para conclusão do processo de cessão;

7.2 Grau de satisfação da servidora cedida e órgãos envolvidos;

7.3 Regularidade no cumprimento das obrigações financeiras vinculadas à cessão; e

7.4 Efetividade na prestação dos serviços públicos vinculados à servidora cedida.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete ao Município de Goiânia-GO (CEDENTE):

8.1.1 Proceder à formalização da cessão da servidora, mediante edição de ato administrativo competente;

8.1.2 Manter a lotação de origem da servidora cedida;

8.1.3 Autorizar as licenças e afastamentos previstos na legislação municipal; e

8.1.4 Fiscalizar a correta observância do Convênio e adotar as medidas corretivas quando necessário.

8.2 Compete ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ (CESSIONÁRIO):

8.2.1 Controlar e registrar a frequência, condições de trabalho e produtividade da servidora cedida;

8.2.2 Garantir condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais;

8.2.3 Comunicar formalmente ao CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais relevantes;

8.2.4 Efetuar, mensalmente, o ressarcimento integral ao CEDENTE das remunerações e encargos da servidora cedida;

8.2.5 Assegurar que a servidora cedida exerce cargo em comissão ou função de confiança;

8.2.6 Não permitir desvio de função ou nova cessão sem autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO; e

8.2.7 comunicar formalmente ao CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação funcional da servidora cedida que implique em perda ou modificação da função de confiança, especialmente a dispensa, exoneração ou redistribuição para outras atividades que não se enquadrem nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

8.3 Compete a ambos os convenientes:

8.3.1 Observar integralmente as normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à cessão de pessoal;

8.3.2 Promover a articulação institucional necessária à boa execução do Convênio;

8.3.3 Prover os meios administrativos para o adequado acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

9. FORMA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

9.1 A cessão será formalizada por meio de Decreto do Prefeito de Goiânia-GO;

9.2 A Secretaria Municipal de Educação nomeará um Gestor do Convênio; e

9.3 O CESSIONÁRIO deverá enviar relatórios mensais com frequência, atividades desempenhadas e eventuais afastamentos.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os encargos decorrentes da cessão (remuneração, encargos sociais e benefícios) serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ, mediante ressarcimento, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio.

11. VIGÊNCIA

11.1 O presente Plano de Trabalho acompanhará a vigência do Convênio, até 31 de dezembro de 2028, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto perdurar o ajuste celebrado entre as partes, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Convênio de Cessão de Servidora firmado entre o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ e o Município de Goiânia-GO, devendo ser integralmente observado pelas partes durante toda a vigência do instrumento; e

12.2 Eventuais revisões ou ajustes ao Plano poderão ser realizados mediante celebração de termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e formalização administrativa.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

LUIZ ANTÔNIO GUARANÁ
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **HELENO CHAVES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 09/02/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9076984** e o código CRC **5D2F6693**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000042-4

SEI Nº 9076984v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000003066-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de janeiro de 2026, o servidor GUILHERME PEREIRA DOS REIS, matrícula nº 1535595-01, CPF nº ***.322.311-**, do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Eficiência, em razão de posse em outro cargo incompatível.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9113908** e o código CRC **16B664CF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000003066-5

SEI Nº 9113908v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000000371-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JULIMÁRIA DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 1313606-01, CPF nº ***.000.911-**, do cargo de Auditor de Finanças e Controle, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9117374** e o código CRC **169F08EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000000371-4

SEI Nº 9117374v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000077200-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ADRIANA BRAZ SOARES DE SOUZA, matrícula nº 882704-02, CPF nº ***.762.771-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9122863** e o código CRC **B1DEE651**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000077200-2

SEI Nº 9122863v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000000598-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1099523-01, CPF nº ***.544.695-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9123699** e o código CRC **E43B2434**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000000598-9

SEI Nº 9123699v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000001118-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor SEBASTIÃO ALESSANDRO DA COSTA, matrícula nº 1109740-01, CPF nº ***.808.181-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9157700** e o código CRC **5FB13D72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000001118-0

SEI Nº 9157700v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 15/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000111-2, resolve:

Art. 1º Manter a servidora CARLEUZA SILVA DE SOUSA BATISTA, matrícula nº 1390961-01, CPF nº ***.386.891-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Município de Baliza-GO, para exercer a função de confiança de Coordenadora Escolar, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9169024** e o código CRC **10C3F361**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000111-2

SEI Nº 9169024v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 15/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALIZA-
GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

O **MUNICÍPIO DE BALIZA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.067.131/0001-59, com endereço na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza-GO, CEP 76250-000, representado pelo seu Prefeito, **ILSON PEREIRA CARVALHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO**, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTES** a Secretaria Municipal de Educação, representada por **GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA**, e a Secretaria Municipal de Administração, representada por **CELSO DELLALIBERA**, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo **CEDENTE** de até 3 (três) servidores municipais ao **CESSIONÁRIO**, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Município de Baliza-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão dos servidores proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão dos servidores de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelos órgãos de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO aos servidores cedidos, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos servidores cedidos;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo dos servidores cedidos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que os servidores incluídos no presente Convênio deverão observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiverem prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos aos órgãos e entidades de origem, mediante fundamentação do requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, os servidores deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno dos servidores cedidos; e

III - manter a lotação dos servidores cedidos.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho dos servidores cedidos, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando os servidores, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizerem jus os servidores cedidos, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas aos servidores em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos dos servidores cedidos;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que os servidores permaneçam em exercício junto ao Município de Baliza-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar os servidores à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que os servidores cedidos desempenhem exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DOS INTERVENIENTES:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar os servidores ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno dos servidores após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão dos servidores se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência das cessões individuais não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquelas regidas pelos respectivos decretos autorizativos do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores aos órgãos e entidades de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenientes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder os servidores, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenientes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 Os setores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirão manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, serão a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Baliza-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Baliza-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho dos servidores cedidos.

15.2 Findo o prazo da cessão, os servidores deverão se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10

(dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

ILSON PEREIRA CARVALHO
Prefeito de Baliza-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente

CELSON DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **ILSON PEREIRA CARVALHO, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/02/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9168135** e o código CRC **EB1B30BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000111-2

SEI Nº 9168135v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2000; no Convênio nº 16/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000438-3, resolve:

Art. 1º Manter o servidor ANÍSIO JOSÉ PEREIRA FILHO, matrícula nº 976741-01, CPF nº ***.739.735-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Município de Serra do Ramalho-BA, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9180512** e o código CRC **CBE78086**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000438-3

SEI Nº 9180512v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 16/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO
RAMALHO-BA E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede administrativa na Rua Acre, s/n, Centro, Município de Serra do Ramalho-BA, CEP 47630-056, neste ato representado pelo seu Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão do servidor ANÍSIO JOSÉ PEREIRA FILHO, matrícula nº 976741-01, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e na Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Município de Serra do Ramalho-BA, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão do servidor proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão do servidor ANÍSIO JOSÉ PEREIRA FILHO de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do servidor e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, o servidor será devolvido ao órgão de origem, mediante fundamentação do requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho do servidor cedido, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando o servidor, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeito aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor cedido, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas ao servidor em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que o servidor permaneça em exercício junto ao Município de Serra do Ramalho-BA sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar o servidor à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que o servidor cedido desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos do servidor cedido;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar o servidor ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno do servidor após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão do servidor se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Decreto, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenientes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenientes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contato com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Serra do Ramalho-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Serra do Ramalho-BA, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

15.2 Findo o prazo da cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10

(dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito de Serra do Ramalho-BA

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 09/02/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9265194 e o código CRC **74589C02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000438-3

SEI Nº 9265194v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000002369-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUCIANA NASCIMENTO SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 1069136-01, CPF nº ***.910.161-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9180698** e o código CRC **93CF3E88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000002369-3

SEI Nº 9180698v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 19/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000076-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ELANE SANTIAGO, matrícula nº 796964-03, CPF nº ***.524.701-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Goiás-GO, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Assistência Pedagógica, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9192454** e o código CRC **736E9BC5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000076-0

SEI Nº 9192454v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 19/2026

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÁS-
GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23, com endereço na Praça da Bandeira nº 01, Centro, Goiás-GO, CEP 76600-000, representado pelo seu Prefeito, ADERSON LIBERATO GOUVEA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTES** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, e a Secretaria Municipal de Administração, representada por CELSO DELLALIBERA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE de até 3 (três) servidores municipais ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Município de Goiás-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão dos servidores proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E
REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

4.1 Na cessão dos servidores de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelos órgãos de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO aos servidores cedidos, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos servidores cedidos.

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo dos servidores cedidos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que os servidores incluídos no presente Convênio deverão observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiverem prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos aos órgãos e entidades de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, os servidores deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno dos servidores cedidos; e

III - manter a lotação dos servidores cedidos.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho dos servidores cedidos, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando os servidores, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizerem jus os servidores cedidos, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas aos servidores em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos dos servidores cedidos;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que os servidores permaneçam em exercício junto ao Município de Goiás-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar os servidores à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que os servidores cedidos desempenhem exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DOS INTERVENIENTES:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar os servidores ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno dos servidores após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão dos servidores se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência das cessões individuais não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquelas regidas pelos respectivos decretos autorizativos do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores aos órgãos e entidades de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenientes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder os servidores, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos.

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenientes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 Os setores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirão manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, serão a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Goiás-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Goiás-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho dos servidores cedidos.

15.2 Findo o prazo da cessão, os servidores deverão se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10

(dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito de Goiás-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **PREFEITO DE GOIAS-GO** registrado(a) civilmente como **ADERSON LIBERATO GOUVEA**, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 10/02/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, Secretário Municipal de Administração, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9192245** e o código CRC **E3B9E48D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000076-0

SEI Nº 9192245v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982; na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; e o contido nos Processos SEI nº 25.5.000041054-2 e nº 25.5.000059967-0, resolve:

Art. 1º Convalidar, de forma excepcional, a requisição da servidora ADIRLENE CASSIMIRO DA SILVA MOTA, matrícula nº 244449-03, CPF nº ***.497.741-**, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período entre 15 de agosto de 2023 a 30 de junho de 2025, e 1º de julho de 2025 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Disponibilizar a requisição da servidora de que trata o art. 1º deste Decreto para exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a partir da data da publicação deste Decreto até 30 de junho de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 3º O ônus pela remuneração será do órgão requisitado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9197229** e o código CRC **2C24252C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000059967-0

SEI Nº 9197229v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000004875-9, resolve:

Art. 1º Demitir a ex-servidora AMANDA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 1357280-01, CPF nº ***.571.481-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta às infrações disciplinares de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.788, de 31 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2021.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9206840** e o código CRC **E433329A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004875-9

SEI Nº 9206840v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2000; no Convênio nº 10/2026; e o contido no Processo SEI nº 26.39.000000008-2, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora EDJANY LEMES ARAÚJO, matrícula nº 1117327-01, CPF nº ***.420.181-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Aparecida de Goiânia-GO, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial IV, nível AEC-1, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9215844** e o código CRC **B55E8C12**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000008-2

SEI Nº 9215844v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000002402-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora SANDRA SILVA, matrícula nº 1081870-01, CPF nº ***.248.931-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9228026** e o código CRC **A7A2EB1E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000002402-9

SEI Nº 9228026v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016; no Decreto nº 1.596, de 22 de fevereiro de 2021; e o contido nos Processos SEI nº 25.23.000000095-8 e nº 26.4.000000104-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 17 de julho de 2025, SEI nº 7435213, que designou membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Goiânia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VI - representantes da Secretaria Municipal de Governo:

a) titular: Sara Ferreira Moraes; e

....."(NR)

Art. 2º Dispensar Arthur Luiz Santos Magalhães Simões da função de representante titular da Secretaria Municipal de Governo no CMSB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9233173** e o código CRC **F63F2730**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 23.7.000004176-0, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora BYANCA MENESES DE OLANDA FLORIANO, matrícula nº 1388746-01, CPF nº ***.117.521-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta às infrações disciplinares de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9238332** e o código CRC **4335D0A2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004176-0

SEI Nº 9238332v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000000607-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora VIVIANE CORDEIRO LOPES DIAS, matrícula nº 1312995-01, CPF nº ***.680.881-**, do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9242050** e o código CRC **623D5737**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000000607-1

SEI Nº 9242050v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000005871-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANA PAULA DIAS BUENO, matrícula nº 942413-01, CPF nº ***.284.901-**, do cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9245727** e o código CRC **A76ABF16**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000005871-3

SEI Nº 9245727v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000006825-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora THAYSA CARDOSO SILVA, matrícula nº 1535722-01, CPF nº ***.920.021-**, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9245922** e o código CRC **3896CD28**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000006825-5

SEI Nº 9245922v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5780800-64.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; na Lei Complementar nº 357, de 16 de novembro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024194-2, resolve:

Art. 1º Anular, a partir de 1º de setembro de 2003, a transposição de cargo, promovida pelo Decreto nº 2.556, de 18 de setembro de 2003, com base no art. 22 da Lei nº 8.173, de 30 de junho de 2003, do servidor ROGÉRIO ABDALA GOMES, matrícula nº 595926-01, CPF nº ***.201.341-**, mantendo o cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Enquadrar, a partir de 1º de junho de 2008, o servidor de que trata o art. 1º deste Decreto, no cargo de Assistente de Atividades Administrativas, Grau 3, da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 3º Anular, a partir de 1º de janeiro de 2012, o enquadramento no cargo de Assistente Administrativo Educacional, promovido pelo Decreto nº 426, de 10 de fevereiro de 2012, com base nos arts. 27 a 29 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, do servidor de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Enquadrar, a partir de 1º de janeiro de 2012, o servidor de que trata o art. 1º deste Decreto, no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 5º Enquadrar, a partir de 1º de janeiro de 2023, o servidor de que trata o art. 1º deste Decreto, no cargo de Assistente Administrativo, Nível VI, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 357, de 16 de novembro de 2022, e Anexo III da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.129, de 2011.

Art. 6º Conceder progressão horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROGÉRIO ABDALA GOMES

Matrícula nº 595926-01

CPF nº ***.201.341-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	13/2/2003	A	Assistente de Atividades Administrativas
2	1º/6/2008	B	
3	1º/6/2011	C	
4	1º/6/2014	D	Assistente Administrativo
5	1º/6/2016	E	
6	1º/6/2018	F	
7	1º/6/2020	G	
8	1º/6/2022	H	
9	1º/6/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9252713** e o código CRC **45878130**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000024194-2

SEI Nº 9252713v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2000; no Convênio nº 48/2025; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000880-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor BRUNO RAPHAEL PIRES, matrícula nº 881805-01, CPF nº ***.633.991-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Município de Bela Vista de Goiás-GO, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9254300** e o código CRC **2A4F66A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000880-0

SEI Nº 9254300v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5547282-33.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000000691-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora VIVIANA APARECIDA MENDES, matrícula nº 1341774-01, CPF nº ***.260.091-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9255664** e o código CRC **61315D98**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000000691-5

SEI Nº 9255664v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5401231-53.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000000097-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora THAYNARA TALYTA DUARTE VIANA, matrícula nº 1257617-02, CPF nº ***.440.461-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 23 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9256750** e o código CRC **E2522228**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000000097-6

SEI Nº 9256750v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5294623-31.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014514-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LIVIA DE MOURA SOUSA
Matrícula nº 847909-03
CPF nº ***.454.821-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2013	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2015	C	
3	1º/9/2017	D	
4	1º/9/2019	E	
5	1º/9/2021	F	
6	1º/9/2023	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9258803** e o código CRC **AD871A3C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000005780-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor TALES LIMA MAZZOCCANTE, matrícula nº 1717521-01, CPF nº ***.764.451-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9258967** e o código CRC **507486FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000005780-6

SEI Nº 9258967v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5600387-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000000998-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ÉRICA VIEIRA MACHADO, matrícula nº 1390074-01, CPF nº ***.378.931-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 14 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9260838** e o código CRC **5B585591**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000000998-1

SEI Nº 9260838v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5084056-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001139-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA CÂNDIDA DA SILVA
Matrícula nº 898171-01
CPF nº ***.588.251-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	7/4/2011	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	7/4/2014	C	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
3	7/4/2016	D	
4	7/4/2018	E	
5	7/4/2020	F	
6	7/4/2022	G	
7	7/4/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9261897** e o código CRC **40D04EBE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5463308-98.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001949-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora JUSSARA MARIA PEREIRA, matrícula nº 582239-01, CPF nº ***.367.501-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "K", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9265627** e o código CRC **3549DF13**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001949-9

SEI Nº 9265627v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 26.5.000009131-1, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidor THIAGO MONTELO DE SOUSA, matrícula nº 947725-01, CPF nº ***.211.431-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9266125** e o código CRC **C53962A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000009131-1

SEI Nº 9266125v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5547334-29.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001903-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ROSENILDE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1356380-01, CPF nº ***.217.311-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 6 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9266495** e o código CRC **EFCFBCF4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001903-0

SEI Nº 9266495v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5539720-70.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001834-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GIRLENE TEIXEIRA DA SILVA GOUVEIA
Matrícula nº 1207105-03
CPF nº ***.710.321-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	26/2/2016	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	26/2/2018	C	
3	26/2/2020	D	
4	26/2/2022	E	
5	26/2/2024	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9267053** e o código CRC **F2831389**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001834-4

SEI Nº 9267053v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5616979-44.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001835-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LUCIVÂNIA ORONITA CAMPOS, matrícula nº 878081-01, CPF nº ***.147.651-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9267636** e o código CRC **0F22B7AE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001835-2

SEI Nº 9267636v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5613784-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001836-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SONEIDE POLICARPO DA SILVA GOMES, matrícula nº 1100475-01, CPF nº ***.442.211-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "G", a partir de 11 de agosto de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9268155** e o código CRC **3CB6E8DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001836-0

SEI Nº 9268155v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5625771-84.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001689-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ÁTILA EUZÉBIO DE FREITAS MACHADO
Matrícula nº 1100998-01
CPF nº ***.293.301-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	23/8/2018	D	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	23/8/2020	E	
3	23/8/2022	F	
4	23/8/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9271355** e o código CRC **6AE343FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000009259-9, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Carlos Antônio Pereira Custódio, matrícula nº 953148, CPF nº ***.324.071-**, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 16 de dezembro de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo durante viagem oficial.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9271916** e o código CRC **0F880901**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000009259-9

SEI Nº 9271916v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5651461-18.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001690-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GLECIANE PEREIRA FERNANDES DE ARAÚJO
Matrícula nº 818011-03
CPF nº ***.027.611-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	22/3/2014	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	22/3/2016	C	
3	22/3/2018	D	
4	22/3/2020	E	
5	22/3/2022	F	
6	22/3/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9273244** e o código CRC **7E35DCFD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5656696-63.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001437-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DENISE MARIA DE SOUZA SANTOS
Matrícula nº 569259-01
CPF nº ***.783.721-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	6/8/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional
2	6/8/2009	C	
3	6/8/2012	D	
4	6/8/2015	E	Agente de Apoio Educacional
5	6/8/2017	F	
6	6/8/2019	G	
7	6/8/2021	H	
8	6/8/2023	I	
9	6/8/2025	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9274307** e o código CRC **2DEB35FD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001437-3

SEI Nº 9274307v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000006519-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora EUNICE DAS GRAÇAS BERNARDO, matrícula nº 1342010-01, CPF nº ***.432.641-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9274443** e o código CRC **A3F50AED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000006519-1

SEI Nº 9274443v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.668, de 24 de novembro de 2025, SEI nº 8587807, que nomeou BRUNO ROCHA CARDOSO, matrícula nº 1517627, CPF nº ***.468.071-**, para exercer o cargo de Gerente de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias, da Diretoria de Regulação, símbolo CDI-1, da Agência de Regulação de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9275028** e o código CRC **596F3D11**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000298-0

SEI Nº 9275028v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

GENTIL MOTA DE MORAES JUNIOR, matrícula nº 1531417, CPF nº ***.886.501-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias, símbolo CDI-1, da Diretoria de Regulação, da Agência de Regulação de Goiânia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9275318** e o código CRC **CFBA2032**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000298-0

SEI Nº 9275318v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5519924-93.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001443-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JÉSSICA PIRES HONÓRIO SANTOS
Matrícula nº 1375202-01
CPF nº ***.517.461-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2020	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2022	C	
3	1º/9/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9275967** e o código CRC **3FA43B6C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001443-8

SEI Nº 9275967v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARY ANNE RIBEIRO SANTOS DE AVELAR, CPF nº ***.388.501-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9278641** e o código CRC **56D3ED61**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000303-0

SEI Nº 9278641v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.688, de 22 de dezembro de 2025, SEI nº 8906114, que nomeou BRUNO DA SILVA PEREIRA ROCHA, CPF nº ***.019.391-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9279484** e o código CRC **36032462**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000305-7

SEI Nº 9279484v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5406102-29.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001453-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LÍVIA RODRIGUES DE PAULA CORREIA, matrícula nº 536857-03, CPF nº ***.490.051-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "K", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9279609** e o código CRC **3EB6F236**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001453-5

SEI Nº 9279609v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANNA JULYA SOUSA SILVA, CPF nº ***.497.961-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9279716** e o código CRC **D1E21F0E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000305-7

SEI Nº 9279716v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5608758-72.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001456-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor FABRINY SIMIÃO BARROS, matrícula nº 1395718-01, CPF nº ***.492.201-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 30 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9280316** e o código CRC **F79F4E32**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001456-0

SEI Nº 9280316v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.15.000000725-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 26 de novembro de 2025, para participação no IX Encontro da Rede Brasileira de Cidades Criativas da UNESCO.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Karine de Rezende Gouvea	2071620	***.025.811-**	R\$ 136,50
Vavilson Simões Barros	707830	***.526.561-**	R\$ 136,50



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9280321** e o código CRC **16DF127E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

VINICIUS ARNALDO SANTOS SARMENTO, CPF nº ***.414.421-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, para prestar serviços na Secretaria Extraordinária de Assuntos Comunitários, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9280544** e o código CRC **6AF57B59**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000309-0

SEI Nº 9280544v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5616983-81.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001459-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora NÁDIA LICÉLIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1397540-01, CPF nº ***.902.481-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 20 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9281367** e o código CRC **BEEBB482**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001459-4

SEI Nº 9281367v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

MARILSE NOLETO DOS SANTOS, matrícula nº 669415, CPF nº ***.294.311-**, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Vila Pedroso, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9282242** e o código CRC **C8BCA5C0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000311-1

SEI Nº 9282242v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

TATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1201239, CPF nº ***.300.471-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Vila Pedroso, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9282319** e o código CRC **78DDB000**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000311-1

SEI Nº 9282319v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

LUZENILDA SOUZA ALENCAR CARDOSO, matrícula nº 765066, CPF nº ***.513.751-**, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Alto do Vale, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9282365** e o código CRC **880A0CB0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000311-1

SEI Nº 9282365v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

SUELMA SANTANA DE ASSIS, matrícula nº 1180185, CPF nº ***.805.781-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Alto do Vale, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9282406** e o código CRC **17A68316**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000311-1

SEI Nº 9282406v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5682498-63.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001682-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora CAROLINA DE MELO PINHO, matrícula nº 861057-01, CPF nº ***.291.601-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "I", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9284233** e o código CRC **A3524A1C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001682-1

SEI Nº 9284233v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5437062-65.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001683-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SIRLENE RODRIGUES LAURINDO, matrícula nº 1375377-01, CPF nº ***.130.101-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 16 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9284934** e o código CRC **2EEB5415**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001683-0

SEI Nº 9284934v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5671312-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001233-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora NATALI LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1064657-01, CPF nº ***.713.021-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 22 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9286397** e o código CRC **11DC17DB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001233-8

SEI Nº 9286397v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5161301-12.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001135-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SELMA MARIA FERREIRA MOREIRA
Matrícula nº 735515-02
CPF nº ***.520.911-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	17/1/2014	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	17/1/2016	C	
3	17/1/2018	D	
4	17/1/2020	E	
5	17/1/2022	F	
6	17/1/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9288072** e o código CRC **076B9E32**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001135-8

SEI Nº 9288072v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 26.5.000012092-3, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora KELLY ROBERTA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 865770-01, CPF nº ***.831.231-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9289846** e o código CRC **82A51B28**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000012092-3

SEI Nº 9289846v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5494240-69.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001189-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora POLIANA ALVES CARVALHO, matrícula nº 1079972-01, CPF nº ***.259.461-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "G", a partir de 11 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9289969** e o código CRC **E927DBD8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001189-7

SEI Nº 9289969v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000003590-7, resolve:

Art. 1º Nomear LARA SILVESTRE FERNANDES CARNEIRO MARQUES, matrícula nº 2042608, CPF nº ***.309.841-**, Assessora Jurídica do Gabinete, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Procuradoria-Geral do Município, em substituição ao titular WILSON GAMBOGE JUNIOR, matrícula nº 2040815, CPF nº ***.305.061-**, por motivo de licença médica e férias regulamentares, durante período de 6 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9293551** e o código CRC **AF307C3D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000317-0

SEI Nº 9293551v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5577332-42.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001475-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDJANE PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Matrícula nº 627518-02

CPF nº **.250.841-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	17/2/2008	B	Auxiliar de Serviços de Higiene Alimentação
2	17/2/2011	C	
3	17/2/2014	D	
4	17/2/2016	E	Auxiliar de Atividades Educativas
5	17/2/2018	F	
6	17/2/2020	G	
7	17/2/2022	H	
8	17/2/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9294299** e o código CRC **F30CC713**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5621652-80.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001157-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora GISELLE SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 1370723-01, CPF nº ***.950.801-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 3 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9295617** e o código CRC **A8A177F9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001157-9

SEI Nº 9295617v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5473500-90.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001674-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MÁRCIO LUIZ DA SILVA
Matrícula nº 1337068-01
CPF nº ***.373.521-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	26/6/2020	B	Agente de Apoio Educacional
2	26/6/2022	C	
3	26/6/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9297075** e o código CRC **E282176A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001674-0

SEI Nº 9297075v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MARIA TERESA MADEIRA SILVA, matrícula nº 2043252, CPF nº ***.286.333-**, do cargo em comissão de Diretora de Tecnologia da Informação e Gestão de Atendimento ao Cliente, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9302625** e o código CRC **D6312FF6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000323-5

SEI Nº 9302625v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

KARISON FERREIRA SOBRINHO, matrícula nº 666688, CPF nº ***.908.681-**, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Negócios, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9314154** e o código CRC **60A58A97**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000331-6

SEI Nº 9314154v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LEONARDO AUGUSTO ZAMBONI PEREIRA, matrícula nº 2041791, CPF nº ***.156.313-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Negócios, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9314211** e o código CRC **B3904D3C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000331-6

SEI Nº 9314211v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 32, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.25.000000300-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 280, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme disposto no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	27.813.0073.2226.44905100.280 638 2706 3110	R\$ 3.000.000,00
7001	27.813.0073.2226.44905200.280 638 2706 3110	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 5.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/02/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9243355** e o código CRC **1D7C4D82**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000000300-0

SEI Nº 9243355v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.25.000000300-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

2 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação orçamentária nas unidades e categorias econômicas vinculadas às ações contempladas pelas emendas parlamentares federais, sendo necessária para assegurar a execução plena, regular e tempestiva das despesas, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência da administração pública.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 04/02/2026, às 12:09, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 04/02/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9243610** e o código CRC **2DDE3238**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000000300-0

SEI Nº 9243610v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 34, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 14.511.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.10.000000738-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - Fundo Municipal de Assistência Social, vinte e quatro créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 14.511.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e onze mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fontes 226 e 232, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme disposto no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 3650 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3650	08.244.0108.2269.33903000.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0108.2269.33903200.232 640 2661 0000	R\$ 4.886.000,00
3650	08.244.0108.2269.33903900.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0108.2269.33904800.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0108.2269.33909200.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0108.2269.44903900.232 640 2661 0000	R\$ 2.110.000,00
3650	08.244.0108.2269.44904000.232 640 2661 0000	R\$ 2.000.000,00
3650	08.244.0108.2269.44905100.232 640 2661 0000	R\$ 2.000.000,00
3650	08.244.0108.2269.44905200.232 640 2661 0000	R\$ 1.800.000,00
3650	08.244.0108.2591.33903000.232 640 2661 0000	R\$ 70.000,00
3650	08.244.0108.2591.33903600.232 640 2661 0000	R\$ 2.000,00
3650	08.244.0108.2591.33903900.232 640 2661 0000	R\$ 130.000,00
3650	08.244.0108.2591.33904000.232 640 2661 0000	R\$ 15.000,00
3650	08.244.0108.2591.33909200.232 640 2661 0000	R\$ 2.000,00
3650	08.244.0108.2591.44905100.232 640 2661 0000	R\$ 2.000,00
3650	08.244.0108.2591.44905200.232 640 2661 0000	R\$ 42.000,00
3650	08.244.0109.2268.33903000.232 640 2661 0000	R\$ 103.000,00
3650	08.244.0109.2268.33903200.232 640 2661 0000	R\$ 736.000,00
3650	08.244.0109.2268.33903600.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0109.2268.33903900.232 640 2661 0000	R\$ 70.000,00
3650	08.244.0109.2268.33904800.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0109.2268.33909200.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0109.2268.44905200.232 640 2661 0000	R\$ 1.000,00
3650	08.244.0108.2269.33903900.226 609 2665 0000	R\$ 535.000,00
TOTAL		R\$ 14.511.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/02/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9241300** e o código CRC **61CC5119**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.10.000000738-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 14.511.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e onze mil reais), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A suplementação ora proposta será destinada à manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como à reestruturação dos CRAS e CREAS, por meio da execução de reformas, da aquisição de equipamentos e da contratação de serviços de terceiros, assegurando a continuidade e a melhoria da qualidade dos atendimentos ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, os recursos são oriundos de Cofinanciamento Estadual Ordinário e Programa Equipa Social Recurso Extraordinário, com a finalidade de viabilizar a execução dos Programas da Assistência Social previstos na Lei Orçamentária Anual.

Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/02/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 04/02/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9241462** e o código CRC **B3D078F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000000738-0

SEI Nº 9241462v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 35, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 4.501.651,29 (quatro milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.24.000004265-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, seis créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 4.501.651,29 (quatro milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fontes 220 e 237, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme disposto no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0098.2017.44905200.237 636 2710 3210	R\$ 234.658,66
1750	12.361.0098.2017.33903000.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0098.2017.33903900.220 53 2570 0000	R\$ 2.558.195,58
1750	12.361.0098.2017.33909300.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0098.2017.44905200.220 53 2570 0000	R\$ 1.705.797,05
1750	12.361.0098.2017.44909300.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 4.501.651,29



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/02/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9244236** e o código CRC **64BB0822**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000004265-3

SEI Nº 9244236v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.24.000004265-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 4.501.651,29 (quatro milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2 A suplementação ora proposta é proveniente do superávit financeiro dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao Programa Escola em Tempo Integral, conforme a Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e pelo repasse relativo à Emenda Parlamentar Estadual nº 842/2023 de autoria do Deputado Estadual Alysson Lima.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 04/02/2026, às 12:09, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 04/02/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9244504** e o código CRC **9DB91DC5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000004265-3

SEI Nº 9244504v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 36, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 2.290.387,30 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.17.000000278-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Municipal do Meio Ambiente - Fundo Municipal do Meio Ambiente, quatro créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.290.387,30 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 251, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme disposto no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 5650 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5650	18.541.0053.2074.33903000.251 514 2759 0000	R\$ 190.104,41
5650	18.541.0053.2074.44905200.251 514 2759 0000	R\$ 800.000,00
5650	18.541.0053.2066.33903000.251 514 2759 0000	R\$ 137.315,97
5650	18.541.0053.2066.44905200.251 514 2759 0000	R\$ 1.162.966,92
TOTAL		R\$ 2.290.387,30



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/02/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9246505** e o código CRC **9DE76623**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.17.000000278-9

SEI Nº 9246505v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.17.000000278-9

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 2.290.387,30 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

2 A suplementação ora proposta será destinada a aquisição de Academias ao Ar Livre, bem como à contratação de insumos e serviços correlatos, no âmbito do Processo SEI nº 26.17.000000278-9, em razão das ações preparatórias para o evento internacional MotoGP 2026.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 04/02/2026, às 17:10, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 04/02/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9246808** e o código CRC **67425AA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.17.000000278-9

SEI Nº 9246808v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000005537-2, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 32/2026 - CESPAD-03 (SEI nº 9144166), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 469/2025-GAB/CGM (SEI nº 7980569), para aplicar ao servidor ADRIANO PEIXOTO MENDONÇA DE JESUS, matrícula nº 1344587-01, CPF nº ***.162.981-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2020, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, consistente em abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9218061** e o código CRC **6D3303BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000005863-0, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 33/2026 (SEI nº 9148066), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04, instituída por meio da Portaria nº 495/2025 - GAB/CGM (SEI nº 8117944), para aplicar à servidora VÂNIA MARIA FRANCISCO, matrícula nº 1373048-01, CPF nº ***.254.031-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022, em razão da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, respectivamente, como abandono de cargo público e inassiduidade habitual, devidamente comprovadas nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9219543** e o código CRC **7EFB6A0B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 22.7.000002449-4, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 030/2022 - CESPAD-01 (SEI nº 0388938, fls. 58/79), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, instituída por meio da Portaria nº 105/2022 - GAB/CGM (SEI nº 0388925, fl. 4), para aplicar ao ex-servidor DONALDY GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 955000-01, CPF nº ***.728.941-**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, devidamente comprovada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes, notadamente a elaboração de decreto específico reconhecendo a infração de abandono de cargo público e, na oportunidade, tornar sem efeito o Decreto nº 4.501, de 28 de setembro de 2023, a fim de consolidar os fundamentos jurídicos e a natureza punitiva da penalidade aplicada.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9230240** e o código CRC **79C7A660**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002449-4

SEI Nº 9230240v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto por WÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ROLIM, matrícula nº 533114-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação III, lotada na Escola Municipal Castorina Bittencourt Alves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em face da Decisão Titular nº 9/2025 - GAB/CGM, por meio da qual foi indeferido o Pedido de Reconsideração apresentado contra o Julgamento Titular nº 50/2025 - GAB/CGM, que lhe aplicou a penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento nos arts. 141, incisos III e XI, 152, 153 e 166, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, c/c art. 120, inciso VII, da Portaria SME nº 579/2020.

No recurso, a interessada sustenta, em síntese, a desproporcionalidade da penalidade aplicada, alegando ausência de antecedentes funcionais desabonadores, fragilidade probatória e violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Requer, ainda, o recebimento do recurso com efeito suspensivo e, no mérito, a absolvição, ou, subsidiariamente, a conversão da suspensão em advertência, a redução do período de suspensão ou, sucessivamente, a conversão da penalidade em multa, nos termos do art. 154, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

É o relatório. Decido.

1. Da admissibilidade

Nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

No caso concreto, a recorrente foi cientificada da Decisão Titular nº 9/2025 - GAB/CGM por meio de comunicação formal constante dos autos, tendo apresentado o presente recurso dentro do prazo legal, razão pela qual conheço do recurso, por tempestivo.

2. Do pedido de efeito suspensivo

O art. 134 da Lei Complementar nº 11, de 1992, dispõe que o recurso administrativo poderá ser recebido com efeito suspensivo, a critério da autoridade competente, evidenciando o caráter não automático da medida.

In casu, a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, amparada em processo administrativo disciplinar regularmente instaurado e instruído, com observância do contraditório e da ampla defesa, além de estar lastreada em conjunto probatório suficiente e coerente, formado a partir de múltiplos depoimentos convergentes, registros administrativos e manifestações formais da comunidade escolar, conforme demonstrado no Julgamento Titular nº 50/2025 - GAB/CGM e na Decisão Titular nº 9/2025 - GAB/CGM.

Não se identificam elementos jurídicos ou fáticos excepcionais aptos a afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, tampouco risco concreto de lesão grave ou de difícil reparação decorrente da imediata execução da penalidade, razão pela qual indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que eventual recurso administrativo contra decisão que aplica sanção em Processo Administrativo Disciplinar não tem efeito suspensivo automático, inexistindo irregularidade no cumprimento do ato punitivo regularmente proferido na ausência de concessão expressa e motivada de tal efeito pela autoridade competente (STJ, MS nº 27.999/DF, Primeira Seção, DJe 04/04/2023; STJ, MS nº 21.120/DF, Primeira Seção, DJe 01/03/2018).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem decidido que a concessão de efeito suspensivo em sede recursal demanda demonstração de excepcionalidade e de requisitos concretos que infirmem os fundamentos da decisão recorrida, não bastando alegações genéricas ou mera irresignação com o resultado do processo, sobretudo quando ausentes argumentos novos capazes de abalar a motivação do ato impugnado (TJGO, Processo nº 52300837420188090000, acórdão publicado em 28/03/2022).

3. Da regularidade do processo administrativo disciplinar

O Processo Administrativo Disciplinar teve origem na Sindicância SEI nº 23.24.000015380-7, sendo regularmente instaurado e conduzido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, com observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A instrução processual contou com a oitiva de diversas testemunhas, incluindo servidores da unidade escolar, pais de alunos e responsáveis legais, interrogatório da servidora, análise de documentos, atas escolares e registros administrativos, bem como apreciação de defesa técnica, culminando na prolação do Julgamento Titular nº 50/2025 - GAB/CGM, posteriormente mantido pela Decisão Titular nº 9/2025 - GAB/CGM, que indeferiu o Pedido de Reconsideração.

As alegações defensivas de nulidade, cerceamento de defesa, fragilidade instrutória ou irregularidade na condução do feito foram expressamente analisadas e afastadas nas instâncias administrativas competentes, não se verificando qualquer vício formal ou material apto a comprometer a validade do procedimento.

Consoante orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a nulidade de atos praticados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar somente se reconhece mediante a demonstração efetiva de prejuízo à defesa, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*, não bastando alegações genéricas ou inconformismo com o resultado do julgamento administrativo (STJ, RMS 60.271/PE, DJe 03/03/2023; STJ, MS 22.750/DF, DJe 15/08/2023; STJ, AgInt no MS 21.997/DF, DJe 17/02/2023).

Ressalte-se que, diversamente das hipóteses em que a jurisprudência reconhece nulidade absoluta por supressão injustificada de etapa essencial do rito legal, não houve, no caso concreto, a eliminação de fase obrigatória do procedimento nem restrição ao exercício do contraditório ou da ampla defesa, inexistindo prejuízo presumido ou efetivo à servidora, circunstância que afasta qualquer alegação de vício insanável (STJ, RMS 60.271/PE, DJe 03/03/2023).

Do mesmo modo, não procede a alegação de cerceamento de defesa por suposto indeferimento de provas ou irregularidade na condução da instrução, uma vez que a administração pública detém discricionariedade técnica para indeferir diligências desnecessárias ou impertinentes, desde que o conjunto probatório seja suficiente para a formação da convicção administrativa, como verificado no presente caso (STJ, MS 22.750/DF, DJe 15/08/2023).

No âmbito do controle judicial, parâmetro que, por simetria, também orienta a revisão administrativa, é firme o entendimento de que a análise deve se restringir à regularidade do procedimento e à legalidade do ato, sendo vedada a reavaliação do mérito administrativo quando ausente ilegalidade ou vício formal relevante, conforme consolidado na Súmula 665 do Superior Tribunal de Justiça e reiteradamente aplicado pelos Tribunais (STJ,

AgInt no MS 27.935/DF, DJe 05/09/2024; TJGO, Processo nº 5237814-21.2025.8.09.0051, sentença publicada em 21/08/2025).

Assim, inexistindo demonstração concreta de prejuízo à defesa, supressão indevida de etapa legalmente exigida ou afronta às garantias do contraditório e da ampla defesa, mostra-se plenamente regular o Processo Administrativo Disciplinar, não havendo nulidade a ser reconhecida.

4. Do mérito recursal e da dosimetria da penalidade

Conforme amplamente demonstrado nas decisões administrativas anteriores, restou comprovado que a servidora violou deveres funcionais, especialmente aqueles previstos nos incisos III e XI do art. 141 da Lei Complementar nº 11, de 1992, bem como deveres específicos inerentes à função docente, ao adotar condutas incompatíveis com o ambiente escolar, notadamente tratamento desrespeitoso, uso reiterado de termos ofensivos e humilhantes dirigidos a alunos menores de idade, em especial crianças entre seis e dez anos, circunstância que agrava sobremaneira a reprovabilidade da conduta.

Não procede a alegação de fragilidade probatória. O conjunto probatório foi formado a partir de depoimentos convergentes de responsáveis legais, registros formais da unidade escolar, atas de reuniões, relatos administrativos e elementos documentais, os quais, analisados em conjunto e de forma sistemática, evidenciam a materialidade e autoria das infrações.

A circunstância de algumas testemunhas não terem presenciado diretamente todos os fatos não descaracteriza a robustez do acervo probatório, sobretudo quando há coerência entre os relatos, reiteração das condutas ao longo do tempo e registros administrativos contemporâneos aos eventos apurados, conforme destacado no Relatório Final nº 353/2025.

Quanto aos depoimentos considerados pela defesa como “indiretos” ou “subjetivos”, cumpre salientar que, em matéria disciplinar, é plenamente admissível a valoração conjunta de provas testemunhais e documentais, não se exigindo padrão probatório equivalente ao processo penal, bastando a formação de convicção motivada da autoridade administrativa, desde que observados o contraditório e a ampla defesa.

A definição da penalidade observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 152 da Lei Complementar nº 11, de 1992, considerando a natureza da infração, suas circunstâncias, a reiteração de condutas inadequadas e os efeitos nocivos para o serviço público e para a integridade emocional dos alunos.

Embora a servidora não possua registros anteriores de penalidades disciplinares, tal circunstância foi expressamente considerada na dosimetria, não sendo, contudo, suficiente para afastar a aplicação da suspensão, diante da gravidade concreta da conduta apurada.

A aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias mostrou-se adequada, proporcional e devidamente motivada, nos termos da parte final do art. 153 da Lei Complementar nº 11, de 1992, não se revelando excessiva ou desarrazoada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, no âmbito do controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, não cabe ao Poder Judiciário substituir o juízo de mérito da Administração Pública quanto à dosimetria da penalidade, desde que observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Confira-se:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. PENALIDADE APLICADA DE FORMA FUNDAMENTADA. REVISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.(...) No âmbito do controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, cabe ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento, à luz dos princípios do

contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível a substituição do juízo de mérito da Administração Pública quanto à valoração das provas e à dosimetria da penalidade aplicada, desde que devidamente motivada.(...) Quanto à sanção imposta, esta Corte vem se posicionando no sentido de que, no âmbito do controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, é vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito do julgamento administrativo no que se refere à razoabilidade e proporcionalidade da pena, inexistindo excepcionalidade a justificar o afastamento dessa orientação quando a penalidade é aplicada de forma fundamentada e dentro dos limites legais.(...) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança improvido. (STJ, RMS 59.668/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 19/09/2023, DJe 22/09/2023)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem decidido que, comprovada a conduta e suficientemente motivada a sanção, o controle jurisdicional restringe-se à legalidade do procedimento, não sendo possível a reavaliação do mérito administrativo:

O controle jurisdicional no Processo Administrativo Disciplinar limita-se à averiguação da legalidade das medidas adotadas, não sendo dado ao Judiciário substituir a Administração Pública na análise da conveniência e oportunidade da penalidade aplicada, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa. (TJGO, Processo nº 5752592-41.2022.8.09.0051, Comarca de Goiânia, sentença publicada em 7/1/2025)

Ainda no âmbito deste Tribunal, é firme o entendimento de que não há nulidade do PAD sem demonstração de prejuízo concreto, sendo válida a penalidade quando o servidor foi regularmente notificado, apresentou defesa e participou da instrução processual:

Não houve demonstração de prejuízo à parte autora no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que foi regularmente notificada, apresentou defesa e participou da instrução, inexistindo nulidade a ser reconhecida. (TJGO, Processo nº 5975331-85.2024.8.09.0105, sentença publicada em 04/12/2025)

Quanto ao pedido de conversão da penalidade em advertência, redução do prazo de suspensão ou substituição por multa, trata-se de pretensão que não encontra amparo legal automático, uma vez que o art. 154, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, confere tal faculdade à autoridade administrativa, condicionada à conveniência e oportunidade para o serviço público, inexistindo direito subjetivo do servidor à sua aplicação.

No caso concreto, a gravidade da infração, a vulnerabilidade das vítimas envolvidas e o impacto negativo da conduta no ambiente escolar afastam a conveniência administrativa para adoção de medida sancionatória mais branda.

Por fim, a gravidade da conduta também deve ser apreciada à luz do contexto institucional em que praticada, notadamente no ambiente escolar, que deve se caracterizar como espaço seguro, acolhedor e orientado à formação integral da criança. A utilização de termos ofensivos e humilhantes por profissional da educação configura violação da dignidade infantil e quebra da confiança inerente à função docente, sobretudo quando direcionada a crianças em fase inicial de desenvolvimento, circunstância que agrava a reprovabilidade do comportamento e legítima resposta disciplinar proporcional, ainda que inexistam antecedentes funcionais.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem reconhecido que a agressão ou humilhação praticada por educador no ambiente escolar representa afronta à dignidade da criança e incompatibilidade com o dever institucional de cuidado e proteção, por revelar conduta dissonante da função pedagógica e formativa exercida (TJGO, Processo nº 5047047-81.2025.8.09.0162, sentença publicada em 19/09/2025), circunstância que legitima resposta disciplinar proporcional, em observância ao dever constitucional de proteção integral à criança e à credibilidade da função docente no serviço público.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que o recurso limita-se à reiteração de argumentos já analisados e devidamente enfrentados nas instâncias administrativas anteriores,

não trazendo qualquer elemento novo de fato ou de direito capaz de justificar a reforma da Decisão Titular nº 9/2025 – GAB/CGM ou do Julgamento Titular nº 50/2025/GAB/CGM.

Com fundamento nos arts. 131, 133, 134, 141, 152, 153, 154, § 2º, e 166, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, conheço do recurso administrativo interposto por WÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ROLIM, matrícula nº 533114-04, e nego provimento, mantendo integralmente a Decisão Titular nº 9/2025 – GAB/CGM e, por conseguinte, o Julgamento Titular nº 50/2025/GAB/CGM, bem como determinar o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município para ciência da interessada e adoção das providências administrativas subseqüentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9189027** e o código CRC **2F792BB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001695-8

SEI Nº 9189027v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento administrativo formulado por CAMILA SOCORRO DA SILVA VITORINO, CPF nº ***.101.891-**, ex-servidora do Município de Goiânia, no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 24.5.000023517-5, por meio do qual pleiteia a anulação do ato de exoneração a pedido, formalizado pelo Decreto nº 1.084, de 4 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.479, de 4 de fevereiro de 2021, sob alegação de suposto vício de vontade, com consequente pedido de retorno ao serviço público municipal.

A interessada sustenta, em síntese, que, à época da formalização do pedido de exoneração, não detinha plena capacidade de autodeterminação, circunstância que, segundo alega, macularia o ato administrativo praticado.

O processo administrativo foi regularmente instaurado e instruído, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016. A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou por meio dos Despachos nº 60/2024 (SEI nº 3665863), nº 119/2024 (SEI nº 3924716) e nº 263/2024 (SEI nº 4569331), nos quais examinou a possibilidade jurídica de acolhimento do pleito, orientou a instauração de processo administrativo próprio e indicou as providências instrutórias necessárias para a adequada análise da alegação de vício de vontade.

Em cumprimento às orientações jurídicas, a interessada foi regularmente intimada para apresentação de acervo probatório, bem como foi realizada avaliação técnica pela Junta Médica Oficial do Município, providência compatível com a natureza da alegação deduzida.

A Junta Médica Oficial do Município, após análise da documentação e realização de avaliação presencial, emitiu o Laudo Médico nº 830/2024 (SEI nº 4389473), no qual concluiu, de forma clara e categórica, que não havia comprometimento da capacidade de autodeterminação da interessada à época da formalização do pedido de exoneração.

O referido laudo foi analisado no âmbito jurídico, tendo-se consignado que suas conclusões corroboram a validade do ato exoneratório, não tendo sido produzido nos autos qualquer elemento técnico ou probatório apto a infirmá-las.

Registre-se, ainda, que os documentos apresentados pela interessada não constituíram novidade probatória relevante, por já constarem de processo administrativo correlato, não se mostrando suficientes, por si sós, para demonstrar a alegada existência de vício de vontade. Nos termos do art. 37 da Lei nº 9.861, de 2016, incumbia à requerente o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito.

Concluída a fase instrutória, a interessada foi regularmente intimada para manifestação final, nos termos dos arts. 27 e 45 da Lei nº 9.861, de 2016.

Conforme consignado no Despacho nº 23/2026 (SEI nº 9006164), exarado pela Corregedoria-Geral do Município, a interessada apresentou manifestação denominada “defesa”

de forma intempestiva, limitando-se à reiteração de argumentos já apreciados, sem inovação probatória ou jurídica relevante.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Município concluiu pelo encerramento da fase instrutória e promoveu a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, conforme registrado no Despacho nº 94/2026 – GAB/CGM (SEI nº 9049923).

É o relatório. Decido.

À luz do conjunto probatório produzido e das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, não se vislumbra qualquer elemento capaz de infirmar a validade do Decreto nº 1.084, de 2021, que formalizou a exoneração a pedido da própria interessada.

O ato administrativo de exoneração a pedido, uma vez regularmente praticado e devidamente publicado, reveste-se de presunção relativa de legitimidade e veracidade, a qual somente pode ser elidida mediante prova robusta, inequívoca e idônea em sentido contrário. Trata-se de presunção de natureza *iuris tantum*, cujos efeitos repercutem diretamente na distribuição do ônus probatório, impondo à parte interessada o encargo de demonstrar, de forma objetiva, específica e contemporânea à prática do ato, a ocorrência de eventual vício de consentimento ou comprometimento da capacidade de discernimento no momento da manifestação de vontade. Não se mostram suficientes, para tal finalidade, a alegação genérica de arrependimento posterior, tampouco a apresentação de documentos destituídos de aptidão para comprovar o necessário nexo temporal e causal com o pedido exoneratório.

Nessa perspectiva, o vício de vontade, por sua própria natureza, demanda prova capaz de demonstrar que, no exato momento da manifestação, a autonomia volitiva do agente encontrava-se efetivamente comprometida, ou que a declaração foi produzida sob circunstâncias juridicamente qualificáveis como erro, coação, estado de perigo, lesão ou outra causa legalmente reconhecida de invalidade. Ausente tal comprovação, o ato exoneratório subsiste como expressão válida e eficaz da vontade do servidor, cuja desconstituição não se admite com base em mero inconformismo superveniente, sob pena de se instaurar indevida instabilidade nas relações administrativas e de se fragilizar a segurança jurídica.

Nesse contexto, o simples arrependimento posterior, dissociado da demonstração objetiva de vício de consentimento ou de incapacidade de autodeterminação contemporânea ao pedido de exoneração, não possui aptidão jurídica para ensejar a invalidação de ato exoneratório voluntário. Admitir solução diversa implicaria relativizar a estabilidade dos vínculos administrativos regularmente constituídos e vulnerar, ainda que de forma reflexa, o princípio constitucional do concurso público, insculpido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ao possibilitar a reinvestidura funcional fora das hipóteses legalmente previstas, com repercussões sistêmicas sobre a regularidade da investidura e sobre a previsibilidade dos efeitos dos atos administrativos.

No caso concreto, a prova técnica oficial produzida, consubstanciada no Laudo Médico nº 830/2024 (SEI nº 4389473), concluiu expressamente pela preservação da capacidade de autodeterminação da interessada à época da formulação do pedido de exoneração, não havendo nos autos contraprova técnica idônea capaz de infirmar tal conclusão. Ademais, os documentos apresentados pela requerente, além de não evidenciarem, de modo claro, situação contemporânea ao ato exoneratório apta a macular a formação da vontade, já haviam sido analisados em procedimento administrativo correlato, sem que deles se extraísse elemento suficiente para sustentar, com grau mínimo de certeza, a ocorrência do alegado vício.

A jurisprudência pátria é convergente no sentido de que o ato de exoneração a pedido goza de presunção de legitimidade, incumbindo ao interessado comprovar, de forma cabal, a ocorrência de vício de consentimento ou incapacidade no momento da manifestação de vontade, sendo inviável a reinvestidura funcional fundada em arrependimento posterior ou em alegações desacompanhadas de prova robusta. Do mesmo modo, é firme o entendimento de que a anulação de exoneração voluntária, quando não demonstrado vício originário, encontra

óbice no princípio da legalidade e na exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público.

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO. VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE COMPROVADO. ANULAÇÃO DO ATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. No caso dos autos, é incontroverso que o autor requereu a exoneração do cargo público exercido (Auxiliar de Operações I) junto ao Município de Santa Maria. A Lei Municipal nº 3.326/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria) prevê a vacância do cargo público, por exoneração \a pedido\ do servidor. Na situação, **o ato administrativo, consubstanciado na efetiva exoneração do servidor, produziu efeito jurídico e goza dos atributos como a legitimidade e a veracidade, mas isso não impede a sua anulação. Esta Corte, em vários julgados, impõe ao autor o ônus de comprovar (art. 373, inc. I, do CPC) eventual vício de vontade para fins de anulação do ato administrativo de exoneração.** A partir do exame dos elementos dos autos, é crível admitir, na linha do decidido pelo juízo a quo, ter o autor comprovado satisfatoriamente que no momento do pedido de exoneração estava incapacitado para a tomada de decisão a respeito do seu vínculo com o Município, tendo em vista a patologia que o acometia (CID10 F19.2). Hipótese em que a incapacidade está demonstrada pelo laudo do Médico Psiquiatra Judiciário, o qual corrobora aquilo que já havia sido atestado pela médica que acompanhava o autor. Manutenção da sentença que declarou nulo o ato que formalizou a exoneração, a pedido, do autor, com a consequente determinação da sua reintegração no cargo ocupado.- REMESSA NECESSÁRIA -Nas hipóteses de sentença condenatória ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público interno, é obrigatória a remessa necessária contemplada pelo artigo 496, do Código de Processo Civil. APELO DESPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS - REEX: 70074148537 RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Data de Julgamento: 31/08/2017, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2017). (Grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – SERVIDOR PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR – EXONERAÇÃO A PEDIDO – REINTEGRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE QUE ESTARIA COM PROBLEMAS PSICOLÓGICOS – **ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA** – ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO E EFICAZ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001676-91.2016.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 28.06.2018) (TJPR - APL: 00016769120168160004 PR 0001676-91.2016.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 28/06/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/07/2018). (Grifo nosso).

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO A PEDIDO CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. EXONERAÇÃO A PEDIDO. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU DE CAUSA DE NULIDADE. READMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. **1. A anulação de um negócio ou ato jurídico perfeito e acabado exige a demonstração cabal da ocorrência de vício de consentimento, como erro (art. 138 do CC), dolo (art. 145 do CC), coação (art. 151 do CC), estado de perigo (art. 156 do CC), lesão (art. 157 do CC) ou de fraude contra credores (art. 158 do CC), ou, ainda, a presença de quaisquer das hipóteses de nulidade previstas no art. 166 do CC. 2. Não subsiste razão para a anulação do ato de exoneração de cargo público a pedido se os documentos coligidos aos autos não demonstram a ocorrência de vício de consentimento ou causa que importe no reconhecimento da sua invalidade. 3. A possibilidade de reintegração por decisão judicial em cargo público, prevista no artigo 41, § 2º, da Constituição Federal, ocorre apenas nas hipóteses de anulação do ato de demissão do servidor estável, espécie de penalidade disciplinar que não se confunde com a exoneração a pedido. 4. A pretensão da parte autora de retornar ao cargo público que ocupava anteriormente e do qual foi exonerada a pedido, além de desprovida de amparo legal, encontra óbice no texto constitucional, uma vez que contraria**

frontalmente o princípio do concurso público inserto no artigo 37, inciso II, da CF. 5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime. (TJDF, Apelação cível 0703531-32.2020.8.07.0018, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 02/12/2020, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.). (Grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA URGENTE E EVIDÊNCIA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE – DIVÓRCIO - CESSAÇÃO DA CAUSA DA LICENÇA - EXONERAÇÃO À PEDIDO DE SERVIDORA EFETIVA – AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO NO ATO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexistindo nos autos a comprovação de qualquer vício de manifestação de vontade do pedido de exoneração formulado pela autora a legitimar a anulação do ato demissório, não há que se falar em vício de consentimento. Não há previsão legal para reconduzir o servidor arrependido do pedido de exoneração ao seu cargo, sob pena de ofensa ao Princípio da Legalidade, bem como a norma constitucional que dispõe sobre a forma de investidura nos cargos públicos (art. 37, II, CF) (TJMS - AC: 08418563920168120001 MS 0841856-39.2016.8.12.0001, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 27/04/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/04/2021).

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PEDIDO DE EXONERAÇÃO – ANULAÇÃO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO E CONSEQUENTE REINTEGRAÇÃO DO CARGO – **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL – INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA** – LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. **1.O reconhecimento da nulidade de ato jurídico por incapacidade absoluta reclama prova inequívoca, robusta e convincente de ausência do necessário discernimento para a pratica dos atos da vida civil.** 2.Deve ser mantida a sentença que julga improcedente o pedido de anulação do ato de exoneração quando comprovado que o servidor gozava de plena capacidade mental a época de sua prática, possuindo discernimento e entendimento para compreender a extensão da conduta. 3. Recurso desprovido e sentença mantida. (TJMT, Apelação cível 00070267120168110013 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Julgamento: 10/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 26/11/2021). (Grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE EM HIPÓTESE DE VÍCIO DO ATO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO A PEDIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO DE REINVESTIDURA AO CARGO PÚBLICO. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS. **1. O ato administrativo praticado possui presunção de legitimidade, de acordo com a lei (presunção de legalidade), o que denota como verdadeiro, em conformidade com os fatos efetivamente ocorridos.** **2. A presunção dos atos administrativos não é absoluta, cabendo à Administração Pública invalidar seus próprios atos administrativos, de ofício ou mediante provocação, anulando-os ou revogando-os, quando se revelarem inadequados aos fins visados pelo Poder Público ou contrários às normas legais que os regem.** **3. A anulação do ato administrativo, em que se discute a validade do pedido de exoneração a pedido, depende da demonstração inequívoca da existência de vício de consentimento, capaz de atingir a manifestação da vontade do agente.** 4. A perícia médica realizada pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que conclui que, ao tempo da solicitação da exoneração do cargo de policial militar, o periciando era plenamente consciente, capaz de entender e responsável pelas consequências de seus atos, corrobora para a validade do ato praticado. 5. Ausentes nos autos provas suficientes a demonstrar a plena incapacidade do servidor para a prática de atos da vida civil quando efetuou o pedido voluntário de exoneração. 6. Desprovida a Apelação, majoram-se os honorários de sucumbência, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observando a determinação contida

no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que é beneficiário da gratuidade da Justiça. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJGO - AC: 00038750620168090029 CATALÃO, Relator: Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ). (Grifo nosso).

Os precedentes acima, além de reforçarem a necessidade de prova robusta para desconstituição do ato exoneratório voluntário, são plenamente compatíveis com o caso concreto, pois aqui houve produção de prova técnica oficial (laudo da Junta Médica) concluindo pela preservação da autodeterminação, sem que a interessada tenha trazido elementos idôneos aptos a infirmá-lo.

Diante desse quadro, constata-se que não houve desincumbência, por parte da interessada, do ônus probatório que lhe competia, razão pela qual não se legitima a invalidação do ato exoneratório regularmente praticado.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que o requerimento não trouxe fato novo nem prova idônea capaz de demonstrar a alegada incapacidade de autodeterminação da interessada à época do pedido de exoneração, tampouco de infirmar a validade do ato administrativo impugnado, decido:

1. Indeferir o pedido formulado por CAMILA SOCORRO DA SILVA VITORINO, mantendo-se íntegro e plenamente válido o Decreto nº 1.084, de 2021, que formalizou a exoneração a pedido da interessada.
2. Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para efetivar a intimação da interessada e, após, o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9232343** e o código CRC **BC8646DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000023517-5

SEI Nº 9232343v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS em face da Intimação nº 627/2024, expedida no âmbito do processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento do Empenho nº 0030/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 070/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 118/2019, consubstanciado na não entrega de materiais (luvas de procedimento).

O recurso foi apresentado no curso do procedimento sancionador, tendo sido assegurado à recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ao final da instrução processual, sobreveio a decisão do Secretário Municipal de Saúde, que aplicou à empresa a penalidade de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, decisão esta posteriormente mantida pelas instâncias administrativas competentes.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, acompanhados de manifestações técnicas e jurídicas convergentes, notadamente o Despacho nº 616/2025 e o Parecer Jurídico nº 1391/2024, ambos da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde; o Despacho nº 2466/2025, do Secretário Municipal de Saúde; bem como o Parecer Jurídico nº 1/2026, da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Governo, todos no sentido da regularidade do procedimento administrativo e da manutenção da penalidade aplicada.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa recorrente foi regularmente intimada, teve assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, e não apresentou elementos fáticos ou jurídicos novos capazes de afastar a conclusão quanto à inexecução contratual, consistente na não entrega dos materiais objeto do empenho.

As alegações de caso fortuito ou força maior, fundadas no contexto da pandemia da COVID-19, bem como de prescrição administrativa, ausência de dolo e desproporcionalidade da sanção, foram devidamente apreciadas e afastadas de forma fundamentada pelas instâncias técnicas e jurídicas competentes, não se evidenciando qualquer ilegalidade, vício procedimental ou desarrazoabilidade na decisão recorrida.

Ressalte-se que a retirada da nota de empenho vincula o fornecedor à execução integral da obrigação assumida, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo legítima a aplicação de sanção administrativa diante do inadimplemento injustificado, nos moldes do art. 87, inciso II, do mesmo diploma legal, e das disposições editalícias pertinentes.

Quanto à dosimetria da penalidade, constata-se que a multa aplicada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado mostra-se adequada, proporcional e razoável, porquanto:

(i) encontra-se expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

(ii) foi aplicada no patamar mínimo previsto, não se tratando de sanção excessiva ou desarrazoada;

(iii) guarda correlação direta com a gravidade da infração, consistente no inadimplemento total da obrigação contratual; e

(iv) atende aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do interesse público, sobretudo diante dos prejuízos ocasionados à Administração, que se viu compelida a realizar aquisições emergenciais para suprir a ausência dos materiais essenciais, em contexto sensível de elevada demanda por insumos de saúde.

Verifica-se, ainda, que o rito recursal previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016 (Lei do Processo Administrativo Municipal), foi integralmente observado, tendo o feito alcançado esta instância superior devidamente instruído e apto ao julgamento.

Diante do exposto, acolhendo integralmente os fundamentos constantes dos pareceres e despachos técnicos e jurídicos que instruem os autos, os quais integram a presente decisão como razão de decidir, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 2016, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, por se tratar de sanção legalmente prevista, proporcional e adequada ao descumprimento do Empenho nº 0030/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 070/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 118/2019.

Publique-se.

Cientifique-se a interessada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9057761** e o código CRC **E15DABA1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000020068-8

SEI Nº 9057761v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 431/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000046609-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ENY RODRIGUES LOPES**, matrícula funcional nº 429864-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 08.02.2009 a 07.02.2014, para usufruto no período de **02 de março de 2026 a 1 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9210772** e o código CRC **0A1030AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000046609-8

SEI Nº 9210772v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 441/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 6100946-53.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000002577-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FRED JAGGER JIULIANO DA SILVA**, matrícula nº 761583-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/02/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9221181** e o código CRC **F0BA0E25**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 448/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000082864-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARINA CARLA SOARES MADEIRA**, matrícula funcional nº 1244051-01, ocupante do cargo de Médico, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 03.10.2019 a 02.10.2024, para usufruto no período de **04 de fevereiro de 2026 a 03 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9228225** e o código CRC **F95B9896**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 450/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.37.000008698-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NESTALI LEITE DA ABADIA**, matrícula funcional nº 289574-02, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 05.10.2025 a 10.05.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9229017** e o código CRC **958DFB9D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 452/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000042006-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SERGIO GONCALVES SILVA**, matrícula funcional nº 1038559-01, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 07.05.2015 a 06.05.2020, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9229256** e o código CRC **F55E1082**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 453/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041598-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE ALVES DA FONSECA DO ESPIRITO SANTO**, matrícula funcional nº 460192-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 06.10.2009 a 05.10.2014, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9229440** e o código CRC **1624F365**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 454/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041479-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FABIO LOPES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 761435-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.11.2013 a 11.11.2018, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9229615** e o código CRC **DFEC42F9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 461/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000037271-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEILAMAR LOURDES DE CAMPOS**, matrícula funcional nº 400858-03, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 10.04.2013 a 09.04.2018, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9231918** e o código CRC **C6CE34DE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 462/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.12.000001149-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GIOVANNA VIRGONALTO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 480851-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 01.06.2005 a 31.05.2010; 01.06.2010 a 31.05.2015 e 01.06.2015 a 04.01.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9232118** e o código CRC **ED2903D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 464/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039526-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GILLIAN KATIUCIA CABRAL DE AMARAL COTRIM**, matrícula funcional nº 899836-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 14.04.2008 a 13.04.2013, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9233630** e o código CRC **E3E37373**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 465/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039540-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **OLINDINA TAVARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 431516-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.11.2013 a 11.11.2018, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9233730** e o código CRC **60968767**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 466/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039989-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALESSANDRA BERTOLUCI COIMBRA CHAGAS**, matrícula funcional nº 299596-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Saúde Pública, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 21.02.2006 a 20.02.2011, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9233813** e o código CRC **F3FEAB42**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 467/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.12.000001147-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IZILDA COLOMBINA DE BARROS GODINHO**, matrícula funcional nº 14273-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 14.08.2014 a 13.08.2019, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9233913** e o código CRC **8B5CB5CE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 468/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.12.000001148-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LAIS MARIA ZORZETTI COSTA**, matrícula funcional nº 555061-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 11.04.2012 a 10.04.2017 e 11.04.2017 a 15.11.2023, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9234038** e o código CRC **E82824A6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 490 / 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o **Contrato nº 004/2024**, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a empresa **SHOPPING ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS**, para locação de imóvel comercial no Shopping Estação Goiânia, localizado na Avenida Goiás Norte, nº 2151, Qd. 2.1, Loja 05, Setor Central, Goiânia - GO, destinado a abrigar as instalações da atual unidade Atende Fácil Estação Ferroviária.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTOR** e **FISCAIS** do contrato acima citado.

GESTOR:

MARIA TERESA MADEIRA SILVA, matrícula funcional nº 2043252.

FISCAL:

VIVIANY DE SOUSA MONTEIRO, matrícula funcional nº 959804;

JORDANA CRISTINA DA SILVA, matrícula funcional nº 953237.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4663/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Secretário Municipal de Administração**, em 06/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9250168** e o código CRC **38C544EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 491 / 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o **Contrato n.º 020/2023**, celebrado entre o Município de Goiânia com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS - EPP**, para locação de uma loja de uso comercial, situado no shopping Cidade Jardim, abrigando as instalações da Unidade do Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – Atende Fácil.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTOR** e **FISCAIS** do contrato acima citado.

GESTOR:

MARIA TERESA MADEIRA SILVA, matrícula funcional n.º 2043252.

FISCAL:

AMANDA VERSIANI HONDA PENIDO, matrícula funcional n.º 1073532;

SARA CRISTINA MONTEIRO GONÇALVES, matrícula funcional n.º 1066153.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 4664/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9250293** e o código CRC **A5E2B323**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 492 / 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o Contrato n.º 034/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a empresa **FERREIRA E SILVÉRIO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, para locação de uma loja de uso comercial, situada à Avenida Anhanguera, nº 2.727, Setor Leste Universitário, abrigando as instalações da Unidade do Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – Atende Fácil.

CONSIDERANDO, que, em virtude da alteração da organização administrativa, do Poder Executivo Municipal e a assinatura do 1º Termo Aditivo do Contrato em tela, em que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD passou a ser interveniente do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTOR** e **FISCAIS** do contrato acima citado.

GESTOR:

MARIA TERESA MADEIRA SILVA, matrícula funcional n.º 2043252.

FISCAL:

LEIDE DAIANA BATISTA CAVALCANTE, matrícula funcional n.º 1066161;

CAMILLA MARÇAL MEIRELES, matrícula funcional n.º 950963.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 4665/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9250365** e o código CRC **BD2FABF7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 493 / 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO o Contrato nº 048/2021, celebrado entre esta Pasta e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, para implantação de solução tecnológica e demais serviços associados, nas unidades das Centrais de Relacionamento Presencial – ATENDE FÁCIL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTOR** e **FISCAIS** do contrato acima citado.

GESTOR:

MARIA TERESA MADEIRA SILVA, matrícula funcional n.º 2043252.

FISCAL:

ADRIANO MARCUS TAVARES, matrícula funcional nº 385689;

CAMILLA MARÇAL MEIRELES, matrícula funcional nº 950963;

JORDANA CRISTINA DA SILVA, matrícula funcional nº 953237;

KARYNE MACHADO, matrícula funcional nº 631272;

SARA CRISTINA MONTEIRO GONÇALVES, matrícula funcional nº 1066153;

VIVIANE DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 719870;

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 4666/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9250502** e o código CRC **AC43178B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PROCESSOS Nº: 25.17.000003766-8

NOME: RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: PENALIDADES

DESPACHO Nº 4487/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF, instaurados em face da empresa RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.340.985/0001-20, que aponta conduta irregular na inexecução do contrato n.º 008/2020 (8273483), por ausência dos equipamentos Tratores de Pneus, prefixos TRP-0001, TRP-0002, TRP-0003 e TRP-0004, ECH-0014, MRT-0003, MEH-0001, anteriormente em operação nos Parques Vargem Bonita e Macambira, bem como o fato dos tratores tipo Giro Zero, prefixos MTG-0001, MTG-0002, MTG-0003, MTG-0004 e MTG-0005, permanecerem inoperantes por falta de operadores, situação essa que persiste até a presente data, sem que a contratada tenha tomado providências para substituição da mão de obra ou apresentado justificativas formais, resultando na deficiência da prestação dos serviços e consequente descumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes, itens 2.1.2, 2.1.7, 2.1.9, e 2.1.20 do Contrato n.º 008/2020, celebrado entre esta Pasta e a empresa RSN LOGÍSTICA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, conforme Despacho n.º 174 (SEI nº 7340422)AMMA/SETRANSP e Despacho 1825 (SEI nº 7486901)SEMAD/GERTRA.

Considerando que a licitante foi devidamente notificada na forma da Lei, assegurando-lhe assim o direito ao contraditório, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, o qual vincula tanto as partes licitantes quanto a Administração, devendo estas agir conforme suas prescrições normativas, na dicção do art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

ACATAR os Parecer Jurídico nº 1379/2025, emitido pela Chefe da Advocacia Setorial desta Secretaria, bem como o Despacho do Titular n.º 4178/2025, em consequência, **APLICAR à empresa licitante RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.340.985/0001-20, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa compensatória no percentual de 20%**

(vinte por cento), sobre o valor da prestação não cumprida, com fundamento no artigo 21, inciso III, alínea "b", c/c artigo 15, § 2º, do Decreto n.º 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se no Cadastro de Fornecedores.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8861934** e o código CRC **3DAD487F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000003766-8

SEI Nº 8861934v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 558/2026

DESPACHO N.º 558/2026 - SEMAD/GAB - Versam-se os presentes autos acerca da execução do contrato nº 051/2022, firmado entre o Município de Goiânia - por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a "prestação de serviços terceirizados para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada à manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto" (8869173); acerca das inclusões/anotações das dotações orçamentárias no item 3.1 da Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2022 (8869183), por meio do 1º Termo de Apostilamento ao instrumento contratual, para fins de viabilizar a execução do Termo de Cooperação Interna (TCI), para assegurar a correta vinculação das despesas a serem rateadas, conforme minuta (9006362), de acordo com o relatório consignado no Despacho nº 36/2026 - GERGES (9007051).

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 25.5.000091146-0, e considerando Parecer Jurídico n.º 91 (9158052) SEMAD/CHEADV, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico e, **AUTORIZO** o referente apostilamento nos termos das legislações vigentes.

Em atenção ao Despacho n.º 256 (9255608) SEMAD/GERGES encaminhamos os autos para Diretoria Administrativa - SEMAD/DIRADM para demais providências.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9270142** e o código CRC **094E15C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, constituído pelo Decreto Municipal nº 16/2025 e pela Lei Federal 14.113/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, considerando a realização do procedimento licitatório referente ao Processo nº 22.5.000045210-5, Resolve HOMOLOGAR a adjudicação do **Pregão nº 90011/2025**, destinado à “Registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, conforme Termo de Julgamento do objeto e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 54/2026 – CHEADV/SEMAD, nos seguintes termos:

TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 00.604.122/0001-97				
COMBUSTÍVEL		QTDE TOTAL ESTIMADA ANUAL (LITRO)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL REEMBOLSO
1	Etanol	750.000	4,69	R\$ 3.517.500,00
2	Diesel S10	4.300.000	6,04	R\$ 25.972.000,00
3	Gasolina Comum	695.000	6,38	R\$ 4.434.100,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL				R\$ 33.923.600,00
Percentual da Taxa de Administração Máxima (%)				-5,07
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (Reembolso e serviço)				R\$ 2.683.639,46
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Reembolso e serviço)				R\$ 32.203.673,48

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/02/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9320072** e o código CRC **22D817E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000045210-5

SEI Nº 9320072v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Portaria de Designação de Fiscal e
Gestor Administrativo de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei nº 335 de 01/01/2021, Decreto nº 264, de 18/01/2021 e Decreto de Pessoal, DE 26 DE JANEIRO DE 2026;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 63, e suas alterações, e §2, III da Lei n.º 4320/64, e Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Contrato n.º 001/2026, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e a empresa EDITORA RAÍZES LTDA, CNPJ n.º 16.880.052/0001-30, através do Jornal O Hoje, que tem por objeto a prestação dos serviços de publicação de editais, conforme Dispensa Eletrônica nº 002/2026, para atendimento à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme processo SEI n.º 25.21.000002306-6;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DAYANE MARIA DE MORAES COELHO**, matrícula n.º 135652603, CPF n.º 940.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Ger. de Gestão de Pessoas e Apoio Administrativo, como **GESTORA TITULAR** e a servidora **MARIA NILCE BATISTA DE MORAES CARVALHO**, matrícula n.º 17294402, CPF n.º 532.XXX.XXX-87, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, como **GESTORA SUBSTITUTA**.

Art. 2º - Designar o Diretor Administrativo **MIGUEL VELOSO DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 204274301, CPF n.º 958.XXX.XXX-91, como **FISCAL TITULAR**, e a servidora **JOEDNA JOSÉ DE BRITO SILVA**, matrícula 400220-01, CPF 866.XXX.XXX-91, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Contratos de Publicidade, como **FISCAL SUBSTITUTA** do referido Contrato. Tendo como objeto a aquisição de Certificados Digitais, fornecidos pelas empresas Francineide Gomes Santos Pamponet Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.150.801/0001-98 e Shirley Conceição Costa Castro, inscrita no CNPJ nº 45.980.247/0001-50, conforme processo SEI nº 26.21.000000122-0, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Rodrigues do Nascimento Júnior**, Secretário Municipal de Comunicação, em 11/02/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9318578** e o código CRC **911E3EE6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO GAB SECOM Nº 24/2026

Versam os presentes autos sobre processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de 03 (três) Certificados Digitais, sendo de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, por meio da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Comunicação, conforme especificado a seguir:

02 (dois) Certificados Digitais de Pessoa Física, com token, validade de 01 (um) ano, tendo como empresa vencedora Francineide Gomes Santos Pamponet Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.150.801/0001-98, pelo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

01 (um) Certificado Digital de Pessoa Jurídica, com token, validade de 01 (um) ano, tendo como vencedora Shirley Conceição Costa Castro, inscrita no CNPJ nº 45.980.247/0001-50, pelo valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Diante da presunção de legitimidade e veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, especialmente o Parecer Jurídico nº 2/2026 (9207270) – CHEADV, bem como das documentações nº 9314643e 9314645 constantes nos autos, AUTORIZO a contratação das empresas supracitadas, nos termos da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, observada a legislação vigente.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, em Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Rodrigues do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Comunicação**, em 11/02/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9318511** e o código CRC **3143CA0F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 5, 22 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.18.000004642-7.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como gestor de contrato o servidor **Alex Bonfim de Souza Junior**, matrícula nº 827215-02, CPF nº ***.175.301-**, e-mail alexpersonal2022@gmail.com, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Material e Patrimônio e como fiscal do contrato o servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula nº 783277 - 03 e CPF nº ***.323.421-**, e-mail messiasalex1977@hotmail.com, ocupante do cargo de Pintor, ambos lotados na Gerência de Compras, Material e Patrimônio desta Secretaria, para acompanharem e fiscalizarem a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 11/02/2026, às 14:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9111463** e
o código CRC **F322CB47**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004642-7

SEI Nº 9111463v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2338/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000089049-8				
Nº PROCESSO	92460064				
INTERESSADO	JOÃO GONDIM NAVES				
INSCRIÇÃO IPTU	407.029.0250.005-4				
ENDEREÇO					
QUADRA	111	LOTE(S)	08	BAIRRO	SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	AVENIDA PARANÁ COM A RUA DR. GILLINO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	08			ÁREA (m²)	482,25m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA PARANÁ			20,90m	
FUNDO	LOTE 09			24,01m	
LADO DIREITO	RUA DR. GILLINO			17,16m	
LADO ESQUERDO	LOTE 07			20,57m	
CHANFRADO	AVENIDA PARANÁ COM A RUA DR. GILLINO			3,74m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE, DE ACORDO COM O ARTIGO 6º, A QUADRA 97, DA VILA COIMBRA, INTEGROU A QUADRA 111, DO SETOR CAMPINAS E O ANTIGO LOTE 1-19, PASSOU A DENOMINAR-SE LOTE 08, DA QUADRA 111; - TRANSCRIÇÕES Nº 1.525 E 1.544, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - LEI Nº4.353, DE 16/10/1970 ART.1º FICA DENOMINADO "RUA DR. GILLINO ,A ATUAL RUA 232.					
TRANSCRIÇÕES DO IMÓVEL Nº	1.525 e 1.544		CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 10/02/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8885792** e o código CRC **C522FF95**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000089049-8

SEI Nº 8885792v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 176/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000006742-9				
Nº PROCESSO	92474392				
INTERESSADO	WALDEMAR NAVES DO AMARAL				
INSCRIÇÃO IPTU	302.007.0446.002-7				
ENDEREÇO					
QUADRA	219	LOTE(S)	14	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DO AMARAL E RUA 1.125				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	14			ÁREA (m²)	575,44m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DO AMARAL			13,826m	
FUNDO	LOTE 13			19,928m	
LADO DIREITO	LOTE 15			30,703m	
LADO ESQUERDO	RUA 1.125			25,00m	
CHANFRADO	ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DO AMARAL COM RUA 1.125			7,198m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1.978, QUE POR FORÇA DELA, CONFORME O ARTIGO PRIMEIRO, A QUADRA 219 DO SETOR PEDRO LUDOVICO INCORPOROU-SE A ÁREA DELIMITADA DO SETOR MARISTA; - TRATA-SE DE UMA CASA DE NÚMERO 02 DO RESIDENCIAL VESPER I, COM ÁREA TOTAL DE 251.46912M², SENDO 142.64M² DE ÁREA CONSTRUÍDA E COM AS MEDIDAS DE PARTE DO LOTE A SEGUIR: FRENTE PARA A RUA 1125- 9,275M; FUNDO COM O LOTE 15:9,28M; LATERAL DIREITA COM A CASA 01: 19,26M; LATERAL ESQUERDA COM CASA 03: 19,595M, SENDO TAMBÉM 108,14912M² DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 180,14912M² OU 31,30632% DA ÁREA DO LOTE 14 , DA QUADRA 219.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	76.365	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 09/02/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9276723** e o código CRC **A248C4C5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000006742-9

SEI Nº 9276723v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 189/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000007602-9		
Nº PROCESSO	92475032		
INTERESSADO	CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 031 LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU	202.161.0350.001-9		
ENDEREÇO			
QUADRA	10	LOTE(S)	18
BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO		
LOGRADOURO	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	18	ÁREA (m²)	454,53m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO	15,151m	
FUNDO	LOTE 11	15,151m	
LADO DIREITO	LOTE 19	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 17	30,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938; - A LEI 5.211 DE 31/12/1976, ART. 1º – PASSA A DENOMINAR-SE “SENADOR DOMINGOS VELASCO”, A ANTIGA RUA 1000. REGISTRO DE IMÓVEIS;			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	116.877	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308169** e o código CRC **94C69702**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 190/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000007602-9				
Nº PROCESSO	92475036				
INTERESSADO	CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 031 LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	202.161.0365.000-2				
ENDEREÇO					
QUADRA	10	LOTE(S)	19	BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	19			ÁREA (m²)	454,53m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO			15,151m	
FUNDO	LOTE 10			15,151m	
LADO DIREITO	LOTE 20			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 18			30,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938; - A LEI 5.211 DE 31/12/1976, ART. 1ª – PASSA A DENOMINAR-SE “SENADOR DOMINGOS VELASCO”, A ANTIGA RUA 1000. REGISTRO DE IMÓVEIS;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	119.533	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308301** e o código CRC **EBBAE19E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000007602-9

SEI Nº 9308301v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 191/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		26.5.000007602-9			
Nº PROCESSO		92475040			
INTERESSADO		CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 031 LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU		202.161.0380.000-4			
ENDEREÇO					
QUADRA	10	LOTE(S)	20	BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	20			ÁREA (m²)	454,50m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO			15,150m	
FUNDO	LOTE 09			15,150m	
LADO DIREITO	LOTE 21			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 19			30,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938; - A LEI 5.211 DE 31/12/1976, ART. 1ª – PASSA A DENOMINAR-SE “SENADOR DOMINGOS VELASCO”, A ANTIGA RUA 1000. REGISTRO DE IMÓVEIS;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	20.895	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308357** e o código CRC **8A5F9A66**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000007602-9

SEI Nº 9308357v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 192/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI		26.5.000007602-9		
Nº PROCESSO		92475017		
INTERESSADO		CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 031 LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU		202.161.0157.000-1		
ENDEREÇO				
QUADRA	10	LOTE(S)	09	BAIRRO
SETOR PEDRO LUDOVICO				
LOGRADOURO	AVENIDA AREIÃO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	09		ÁREA (m²)	454,50m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA AREIÃO		15,150m	
FUNDO	LOTE 20		15,150m	
LADO DIREITO	LOTE 10		30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08		30,00m	
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	119.566	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308412** e o código CRC **5C76DA15**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000007602-9

SEI Nº 9308412v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 193/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		26.5.000007602-9			
Nº PROCESSO		92475025			
INTERESSADO		CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 031 LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU		202.161.0172.000-3			
ENDEREÇO					
QUADRA	10	LOTE(S)	10	BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	AVENIDA AREIÃO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	10			ÁREA (m²)	454,53m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA AREIÃO			15,151m	
FUNDO	LOTE 19			15,151m	
LADO DIREITO	LOTE 11			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 09			30,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	27.593	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308455** e o código CRC **F524F876**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000007602-9

SEI Nº 9308455v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 195/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI			26.5.000007602-9		
Nº PROCESSO			92475029		
INTERESSADO			CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 031 LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU			202.161.0187.000-5		
ENDEREÇO					
QUADRA	10	LOTE(S)	11	BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	AVENIDA AREIÃO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	11			ÁREA (m²)	454,53m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA AREIÃO			15,151m	
FUNDO	LOTE 11			15,151m	
LADO DIREITO	LOTE 19			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 17			30,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº		374	CARTÓRIO		4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 10/02/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308497** e o código CRC **4D0EBD71**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000007602-9

SEI Nº 9308497v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 196/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI		26.5.000008967-8		
Nº PROCESSO		92476649		
INTERESSADO		MMC INCORPORAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU		201.043.0388.000-0		
ENDEREÇO				
QUADRA	F-24	LOTE(S)	75/79	BAIRRO
LOGRADOURO		RUA 85		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	RUA 85		ÁREA (m²)	1.633,50m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 85		45,00m	
FUNDO	ÁREA VERDE		49,30m	
LADO DIREITO	LOTE 73		34,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 81		36,00m	
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR SUL, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938; ESTA CERTIDÃO ANULA A DE NÚMERO 173/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 8718 DE 09/02/2026				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	40.799	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 10/02/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 10/02/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308713** e o código CRC **05626B45**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000008967-8

SEI Nº 9308713v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 198/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000011776-0		
Nº PROCESSO	92479332		
INTERESSADO	LEONARDO RODRIGUES NAVES		
INSCRIÇÃO IPTU	475.007.0181.000-8		
ENDEREÇO			
QUADRA	7	LOTE(S)	22
BAIRRO	RESIDENCIAL PARK SOLAR		
LOGRADOURO	RUA PEDRO DA SILVA GUIMARAES		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	22	ÁREA (m²)	300,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA PEDRO DA SILVA GUIMARAES	10,00m	
FUNDO	LOTE 25	10,00m	
LADO DIREITO	LOTES 23 E 24	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 21	30,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO RESIDENCIAL PARK SOLAR, APROVADO PELO DECRETO Nº 272, DE 24/01/2003.			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	141.840	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/02/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9315146** e o código CRC **98F6D4C3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000011776-0

SEI Nº 9315146v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo SEI nº 25.28.000002384-9, referente ao empreendimento localizado na Avenida Contorno, Rua 300, Rua 69, Quadra 160, Lotes 2/17,04,06,08,01/21,19,03/05, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO.

O processo foi autuado pela empresa **SHOPPING PIT BULL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.963.999/0001-32, na qualidade de responsável pelo requerimento.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 10/02/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 10/02/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 10/02/2026, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/02/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9301800** e o código CRC **F32F261E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000002384-9

SEI Nº 9301800v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 01/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento, situado à **Rua São Paulo, Rua Santa Catarina, Rua Montes Claros, Rua Porto Nacional, Quadra 57, Lotes 01/35, Jardim Guanabara**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

ATIVIDADES ECONÔMICAS ADMITIDAS:			
GI	Nº CNAE	DESCRIÇÃO DE USO	OBS
GI-3	521170100	Armazéns gerais - emissão de warrant	C/D – VISA – AMMA
GI-1	478900800	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	*****
GI-1	475989900	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	*****
GI-2	464940200	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	C/D
GI-2	464940700	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	*****
GI-2	464941000	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	*****
GI-2	464949900	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	C/D – VISA
GI-2	465160100	Comércio atacadista de equipamentos de informática	*****
GI-2	465240000	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	*****
GI-1	475120100	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática	*****
GI-1	475210000	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	*****
GI-1	475390000	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	*****

Conforme estabelece a [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) e o Documento de Informação de Uso do Solo (9247816, fls. 2/6), constatou-se que o EIV (9247825) e o RIV (9247837) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área total construída de 12.526,19 m², conforme informação constante no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (9247825, pág. 14), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (9247816, fls. 2/6).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 9247825, pág. 86 a 88), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 09/02/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 09/02/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 10/02/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9297768** e o código CRC **B45BE18A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000050432-6

SEI Nº 9297768v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 265/2026

PROCESSO: 26.13.000000780-3
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme documentos juntados aos autos, bem como a necessidade dos serviços por esta Secretaria, **autorizo** o prosseguimento do processo para contratação da *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0013-47, tendo em vista o fornecimento de produtos e serviços à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, por um período de 5 (cinco) anos, com valor total de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais).

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário - SET

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**,
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 10/02/2026, às 16:17, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9312528** e o
código CRC **75CCF99A**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 3, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Intersectorial destinado à instrução de processo legislativo e elaboração de minuta de Projeto de Lei referente à Liberdade Econômica no âmbito do Município de Goiânia, visando à adequação à legislação federal e estadual, designa membros, define prazos e dá outras providências, conforme processo Sei n. 26.8.000000101-2.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS EM COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º, § 1º do Decreto n.º 2.130, de 30 de março de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) Intersectorial com o objetivo de instruir o processo legislativo referente ao projeto de lei ordinária para de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Goiânia, visando à adequação à Lei Federal n.º 13.874/2019 e à Lei Estadual n.º 22.612/2024.

Art. 2º Compete ao GT:

- I – Consolidar a minuta do Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos;
- II – Elaborar o Parecer Técnico conjunto, demonstrando os impactos positivos na abertura de empresas e desburocratização;
- III – Instruir os autos para análise da Advocacia Setorial e posterior deliberação dos Secretários;
- IV – Observar os ritos previstos no Decreto n.º 2.130/2021 para encaminhamento à Casa Civil.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes servidores:

- I – Giuliano Fabricio Miotto Borges de Freitas, matrícula n. 1627813, representando a SEDICAS (Coordenação);
- II – Rogério Gomes Rosa de Oliveira, matrícula n. 958646-01 representando a SEDICAS (suplente);

III – Luciano Gomes do Prado, matrícula n. 210412-1, representando a SEPLAN (Coordenação);

IV – Ana Paula Carloni Fleury Curado, matrícula n. 1394894, representando a SEPLAN (suplente);

V – Luiz Lucas Alves Júnior, matrícula n. 205036, representando a SEFIC (Coordenação);

VI – Fausto Henrique de Faria Gomes, matrícula n. 210102, representando a SEFIC (suplente).

Parágrafo Único. Outras secretarias e servidores poderão ser incluídos posteriormente no GT, caso seja necessário ao efetivo andamento da proposta.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento para a Casa Civil para providências e encaminhamentos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS

Ana Carolina Nunes de Souza Almeida
Secretária da SEPLAN

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário da SEFIC

Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 09/02/2026, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 09/02/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 09/02/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9264083** e o código CRC **79C266E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Ampliação da Resolução CME n.º 158/2025, e dá outras providências

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base na Informação Técnica AT/CME n.º 006/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000034297-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder a Ampliação da Resolução CME n.º 158/2025, à Escola Casa das Letras II, com nome empresarial Sociedade Educacional Blanco e Vieira LTDA, CNPJ n.º 11.977.383/0001-79, localizada na Rua C 147, quadra 380, lotes 05 e 06, Jardim América, nesta Capital, para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial e integral, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 4º Fica mantido o inteiro teor da Resolução CME n.º 158, de 20 de maio de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

005ª (quinta) SESSÃO PLENÁRIA, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/02/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9271687** e o código CRC **0AAD447E**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 155/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000028851-7

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, ao Colégio Interativa, com nome empresarial Escola Interativa Ltda ME, CNPJ n.º 03.421.389/0001-37, localizado na Rua 103, Unidade 103, Lotes 01 e 02, Setor Parque Atheneu, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com §3º, do inciso II, do artigo 76, até 31 de julho de 2026;

II - apresentar Certidão conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica Municipal, de acordo com alínea "C", do inciso I, do artigo 76, até 31 de julho de 2026;

III - adequar na CTPS, a função das duas professoras da Educação Infantil que estão registradas como professoras do ensino fundamental, de acordo com alínea "I", do inciso II, do artigo 76, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - contemplar a formação continuada no PPP, de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso XV, do artigo 30, até 31 de março de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

005ª (quinta) SESSÃO PLENÁRIA, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
09/02/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8809818 e o código CRC **72D9DE46**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000028851-7

SEI Nº 8809818v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 149/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000023712-2,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral e parcial, ao Instituto Mandacaru, com nome empresarial Instituto Antroposófico de Educação e Cultura Mandacaru LTDA, CNPJ: n.º 38.150.070/0001-07, localizado à Rua 119, Número 265, Quadra F 39, Lote 33, Setor Sul, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar ao representante legal da instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar a sala de professores, de acordo com o inciso III, do artigo 65, até 31 de julho de 2026;

II - adequar sanitários, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 64, até 31 de julho de 2026;

III - contratar os profissionais para desempenhar as funções de direção, coordenação pedagógica, coordenação do atendimento entre os turnos matutino e vespertino, de acordo com o artigo 52 e 53, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução;

IV - apresentar comprovante de formação da cozinheira, de acordo com alínea "I" e "J", do inciso II, do artigo 76 e parágrafo único do artigo 60, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução;

V - apresentar a CTPS do profissional responsável pela limpeza, de acordo com alínea "L", do inciso II, do artigo 76, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução;

VI - contemplar o atendimento educacional especializado na Proposta Político-Pedagógica, de acordo com o §1º do artigo 12, até 31 de março de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

005ª (quinta) SESSÃO PLENÁRIA, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
09/02/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8772973 e o código CRC **13D979AF**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000023712-2

SEI Nº 8772973v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 129/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000045363-6,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal Sebastião Arantes, localizada na Rua Caramuru, Número 150, Quadra 21, Setor Jardim da Luz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados no Ensino Fundamental, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizado, conforme o artigo 49, inciso VII, até 31 de julho de 2026;

II - adequar acessibilidade da calçada da instituição, conforme o artigo 53, §2º, até 31 de julho de 2026;

III - providenciar a grade protetora na escada do terceiro pavilhão, consoante ao previsto no artigo 53, §§1º e 4º, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - providenciar baterias de sanitários e chuveiro em quantidade suficiente a demanda atendida, conforme o artigo 53, § 7º e o artigo 54, §2º, alínea "a", até 31 de dezembro de 2026;

V - adequar, quanto a acessibilidade, os sanitários para uso das crianças/estudantes do Ensino fundamental, conforme o artigo 53, § 8º e o artigo 54, §2º, alínea "a", até 31 de dezembro de 2026;

VI - providenciar a cobertura e a reforma da quadra poliesportiva, conforme o artigo 53, §§1º e 10º e o artigo 54, inciso VIII, até 31 de dezembro de 2026;

VII - substituir a lona da tenda, conforme o artigo 53, §1º, até 31 de março de 2026;

VIII - suprir o deficit de 1 (um) Agente de Apoio Educacional/ Merendeira, conforme o artigo 37, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - rever e suprir o quantitativo de profissionais de apoio para atendimento das crianças/estudantes público da Educação Especial, em condições adequadas para o trabalho, conforme o artigo 37, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

X - disponibilizar material ampliado e profissional de apoio para estudantes com deficiência visual, conforme os artigos 6º e 58, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

XI - realizar a sistematização da avaliação institucional, conforme o artigo 26, inciso II, o artigo 28 e o artigo 34, inciso XIII, até 31 de março de 2026;

XII - protocolizar processo de autorização de funcionamento conforme prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 51.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

006ª (sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Bruna Silva Santos Lopes
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
09/02/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8370177 e o código CRC **A3700195**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000045363-6

SEI Nº 8370177v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Homologa o Documento Curricular para Goiás –
Complemento Computação
(DCGO-Computação / DCGO Computação Ampliado),
como
instrumento de complementação do Currículo para as
instituições
do Sistema Municipal de Educação de Goiânia e dá
outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil; nos arts. 8º, 10, 17, 26 e 27 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); na Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017; na Resolução CEE/CP n.º 8, de 6 de dezembro de 2018, especialmente em seu art. 10, parágrafo único, que dispõe sobre a cooperação entre os Conselhos Municipal e Estadual de Educação; nos arts. 238 e 239 e respectivos incisos da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos arts. 1º e 6º, com suas alíneas, da Lei n.º 7.771, de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação; nos arts. 1º e 2º, com seus incisos e alíneas, do Regimento Interno deste Conselho; na Resolução CME n.º 86, de 28 de outubro de 2021; na Resolução CEE/CP n.º 6, de 23 de maio de 2025; bem como considerando as demais Resoluções deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º Homologar o Documento Curricular para Goiás – Complemento Computação (DCGO-Computação / DCGO Computação Ampliado), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, como instrumento de implementação do Currículo para as instituições do Sistema Municipal de Educação de Goiânia, compreendendo as instituições educacionais privadas de Educação Infantil e as instituições públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Parágrafo Único - O Documento Curricular foi elaborado em regime de colaboração, com base na legislação nacional, estadual e municipal vigente sobre currículo, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular para Goiás – Ampliado (DC-GO), estando alicerçado nas competências gerais definidas na BNCC para as etapas e modalidades da Educação Básica de que trata esta Resolução.

Art. 2º O Documento Curricular para Goiás – Complemento Computação, de que trata esta Resolução, tem como centro do processo educacional a criança, o adolescente, o jovem, o adulto e o idoso, protagonistas do processo de desenvolvimento, ensino e aprendizagem.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e das mantenedoras:

I - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Grupo Permanente de Implementação do DCGO-Computação, com representantes da gestão, coordenação pedagógica e docentes;

II - Integrar o DCGO-Computação aos Documentos Curriculares Municipais, assegurando sua transversalidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

III - Orientar as instituições educacionais quanto à organização curricular da Computação, respeitando a autonomia pedagógica e as especificidades locais;

IV - Assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação dos Documentos Curriculares de que trata esta Resolução;

V - Inserir o DCGO-Computação como referência obrigatória nos processos de revisão e reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);

VI - Desenvolver programas permanentes de formação continuada para professores(as), gestores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as), com foco:

- a) no pensamento computacional;
- b) na cultura digital;
- c) na educação midiática e informacional;
- d) no uso pedagógico ético e crítico das tecnologias digitais.

VII - Promover ciclos formativos por etapas e modalidades de ensino, articulando teoria e prática pedagógica;

VIII - Incentivar práticas de formação colaborativa, como comunidades de aprendizagem, oficinas pedagógicas e grupos de estudo;

IX - Instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação formativa da implementação do DCGO-Computação nas instituições educacionais.

X - Monitorar o impacto das ações pedagógicas no desenvolvimento das competências previstas no documento curricular.

XI - Promover momentos periódicos de avaliação institucional, com participação da comunidade escolar e dos Conselhos Escolar e Gestor.

XII - Expedir orientações complementares a esta Resolução, quando necessário.

Art. 4º Às instituições educacionais caberá:

I - Adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás – Complemento Computação, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, conforme homologado por este Conselho;

II - Assegurar a transição entre os grupos etários da Educação Infantil, desta para o Ensino Fundamental, e entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

III - Assegurar, promover e incentivar a participação dos(as) professores(as) em ações de formação continuada desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação, pelas mantenedoras e pelas instituições educacionais;

IV - Assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao processo de ensino, desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 5º Compete aos (as) professores (as):

I - Participar efetivamente da reelaboração e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;

II - Participar efetivamente da reelaboração e da adequação do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional;

III - Participar das ações de formação, aperfeiçoamento e do planejamento coletivo;

IV - Utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para atender às necessidades, aos ritmos e às diferenças individuais de aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

V - Exercer autonomia didática e de planejamento pedagógico, individual e coletivo;

VI - Assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

VII - Utilizar estratégias para sanar dificuldades, necessidades específicas e/ou lacunas de aprendizagem, bem como garantir aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 6º São responsabilidades da comunidade educacional, do Conselho Escolar e Conselho Gestor:

I - Incentivar a participação ativa da comunidade escolar na implementação do DCGO-Computação, fortalecendo a gestão democrática;

II - Promover ações de sensibilização junto às famílias sobre a importância da Computação na formação integral dos estudantes;

III - Estimular parcerias com instituições públicas, universidades e organizações educacionais para fortalecimento das ações pedagógicas;

IV - Participar da reelaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 7º O Documento Curricular para Goiás – Complemento Computação, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, deve ser adotado por todas as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

006ª (sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/02/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9136478** e o código CRC **F653B38E**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000038562-8

SEI Nº 9136478v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 014, DE 03 DE FEVEREIRO 2026.

*Reconhece a Mudança do nome fantasia,
concede a Ampliação da Resolução CME n.º 037 de 20/02/2025
e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 092/2025 e conforme a solicitação contida nos Processos SEI n.º 24.24.000019014-7 e n.º 25.24.000038014-6

Resolve:

Art. 1º Reconhecer a mudança do nome fantasia da instituição IFR Instituto e Faculdades Reconhecer LTDA, que passa a ser identificada como Escola Reconhecer Kids, CNPJ 12.810.954/0001-49.

Art. 2º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turma de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, jornada parcial e integral, à Escola Reconhecer Kids, com nome empresarial IFR Instituto e Faculdades Reconhecer LTDA, CNPJ n.º 12.810.954/0001-49, localizada a Rua Manoel Bandeiras, número 41, Quadra C 30, Lote 06, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 2º.

Art. 4º Determinar aos representantes legais da instituição que, em atenção à Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar recortes etários das turmas, conforme os incisos do artigo 46 e seu § 2º, até 60 após o recebimento desta Resolução;

II - adequar registro em CTPS da professora de balé, da professora de judô e da auxiliar de professor da turma de 6 meses a 1 ano, conforme a Resolução CME n.º 171/2025, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

III - apresentar o diploma de licenciatura plena em Educação física ou Pedagogia da professora de judô, conforme §1º, do artigo 54, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - contratar um auxiliar de atividades educativas para as turmas de 4 e de 5 anos no turno vespertino, conforme o § 2º, do artigo 47, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V - apresentar o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros, conforme a alínea "e", inciso II, do artigo 76, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - adequar os mobiliários e equipamentos para banho e troca de fralda, conforme o §5º, do artigo 64, e o inciso II, do artigo 67, até 31 de agosto de 2026;

VII - apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, conforme o § 3º, do artigo 76, até 31 de julho de 2026;

VIII - apresentar contrato social com a denominação atual, conforme inciso I do § 3º e 4º, do artigo 79, até 31 de agosto de 2026;

IX - protocolar processo de Autorização de Funcionamento, conforme prazo estabelecido no inciso II, do artigo 74.

Art. 5º Revogar a Resolução CME n.º 037, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

006ª (sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
09/02/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9043590 e o código CRC **548F536D**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2024.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000035677-5

CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 027/2024 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 22 de maio de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 23 de janeiro de 2026.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 06/02/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9239083** e o código CRC **D5C9E75A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000035677-5

SEI Nº 9239083v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026

Tendo em vista o Aviso de Contratação Direta nº 4/2026, que torna público que a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia- SME realizará a contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas/uniformes (camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, nas cores azul índigo, verde e preta e tamanhos P, M, G, GG e com arte do SilkScreen conforme ilustração no item 3.2.) para atender a demanda dos servidores da Gerência de Desporto Educacional, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por um período de 12 (doze) meses. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico ComprasGov, conforme IN nº002/2022/SEMAD e condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Resolvo autorizar e tornar público a realização da Dispensa Eletrônica nº 4/2026, conforme condições estabelecidas neste aviso.

Data da sessão: 04/03/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2026 às 09h:15min (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 04/03/2026 - 09h:15min às 15h:15min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas/uniformes (camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, nas cores azul índigo, verde e preta e tamanhos P, M, G, GG e com arte do SilkScreen conforme ilustração no item 3.2.) para atender a demanda dos servidores da Gerência de Desporto Educacional, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por um período de 12 (doze) meses. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico ComprasGov, conforme IN nº002/2022/SEMAD e condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

LOTE 1						
Item	CATSER	Unid. de medida	Quantidade.	Especificação do objeto.	Valor Estimado unitário R\$	Valor Estimado Total
01	10030	Unidade	50	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho P, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
02	10030	Unidade	50	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho M, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
03	10030	Unidade	50	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho G, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
04	10030	Unidade	20	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho GG, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 1.294,00
05	10030	Unidade	90	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor verde, tamanho P, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 5.823,00
06	10030	Unidade	100	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor verde, tamanho M, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 6.470,00
07	10030	Unidade	100	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor verde, tamanho G, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 6.470,00
08	10030	Unidade	20	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor verde, tamanho GG, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 1.294,00
09	10030	Unidade	50	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor preta, tamanho P, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
10	10030	Unidade	50	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor preta, tamanho M, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
11	10030	Unidade	50	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor preta, tamanho G, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 3.235,00
12	10030	Unidade	20	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor preta, tamanho GG, e silk screen, conforme arte contida no item 3.2. deste Termo de Referência.	R\$ 64,70	R\$ 1.294,00
Quantidade Total			650	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 42.055,00 (quarenta e dois mil cinquenta e cinco reais)		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas não legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances de finidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica
- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site.

- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 09/02/2026, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9271353** e o código CRC **958F3D6E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000039620-4

SEI Nº 9271353v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000023153-8, os servidores que se especificam

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90034/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000023153-8, que tem como objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, na modalidade pregão eletrônico, com entrega em parcela única, a fim de atender às necessidades das unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com recurso proveniente das Emendas Parlamentar Municipal nº 17.29; 17.30; 17.31; 17.32; 17.33; 17.34; 17.35; 17.36; 17.37; 17.38; 17.39; 17.40; de autoria da vereadora Kátia Maria dos Santos.

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000023153-8, o servidor **RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO**, matrícula nº **914550**, CPF nº *****.939.121-****, ocupante do cargo: de **Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** do referido Pregão Eletrônico, a servidora **JEISA CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, matrícula nº 973254, CPF nº *****.499.271-****, ocupante do cargo: **Gerente de Urgências** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa**, **Secretária Executiva**, em 11/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9097141** e o código CRC **5CF92BD4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 2300/2025/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 096/2021 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA**, CNPJ nº 17.159.229/0001-76, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025540-6;

Considerando o Parecer nº 175/2023 (1095326), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 423/2023 (1104487) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 189/2025 (7030211) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8547 de 29/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA**, CNPJ nº 17.159.229/0001-76 **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 096/2021 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7201208** e o código CRC **A25D6DC7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 2456/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 9.7 do Termo de Referência.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **GEBECOM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **03.282.927/0001-50**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000021651-6;

Considerando o Parecer n.º 276/2023 (1258643), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 757/2023 (1321590) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a Decisão de PARF (7167786) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8557 de 12/06/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **GEBECOM TECNOLOGIA LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **GEBECOM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **03.282.927/0001-50** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II e art. 15, §4 do Decreto nº 2.271/2019 e no item 9.7 do Termo de Referência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 24 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7253397** e o código CRC **FDBDFAA5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 2485/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2018 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **12.927.876/0001-67**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000022003-3;

Considerando o Parecer n.º 410/2023 (1377493), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 899/2023 (1384333) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a Decisão de PARF (7193850) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8559 de 16/06/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **12.927.876/0001-67** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2018 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7263118** e o código CRC **F87BA628**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Processo SEI: **22.29.000025344-6**

Nome: **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**

Assunto: **IRREGULARIDADE**

DESPACHO N.º 3372/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 040/2018 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **21.681.325/0001-57**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025344-6;

Considerando o Parecer n.º 379/2023 (1342973), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 841/2023 (1354021) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho PARF (7194037) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8559 de 16/06/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **21.681.325/0001-57** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 1.096,00 (mil e noventa e seis reais), correspondentes a **2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e no item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 040/2018 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7709458** e
o código CRC **DEDA6E06**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025344-6

SEI Nº 7709458v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Processo SEI: **22.29.000025531-7**

Nome: **STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Assunto: **IRREGULARIDADE**

DESPACHO N.º 3766/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 091/2020 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **06.106.005/0001-80**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025531-7;

Considerando o Parecer n.º 146/2024 (3382589), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 363/2024 (3400071) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 157/2025 (6940800) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8541 de 21/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **06.106.005/0001-80** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscientos e oito reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 091/2020 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7886721** e
o código CRC **CB651CA3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025531-7

SEI Nº 7886721v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1068/2026

Processo SEI: 25.29.000049349-4

Assunto: Edital Chamamento Público

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar.

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO	056.XXX.XXX-60	Generalista - Atenção Primária 20H
2	MARIA CLARA PENA FERRAZ DE ALBUQUERQUE	104.XXX.XXX-17	Generalista - Atenção Primária 20H
3	ARLEN MACHADO DE OLIVEIRA	731.XXX.XXX-87	Generalista - Atenção Primária 20H
4	SICÍLIA GABRIELLA GONÇALVES TOLENTINO	703.XXX.XXX-75	Generalista - Atenção Primária 20H
5	BEATRIZ BISPO DO CARMO	043.XXX.XXX-14	Generalista - Atenção Primária 20H
6	LUCAS CAMPOS MUNIZ HELOU ROCHA	702.XXX.XXX-27	Generalista - Atenção Primária 20H
7	LUISA GABRIELLE ARANTES DA SILVA	023.XXX.XXX-10	Generalista - Atenção Primária 20H
8	VINICIUS GUILARDE ANCELMO	050.XXX.XXX-52	Generalista - Atenção Primária 20H
9	MARCELA CAMILA DE ANDRADE	016.XXX.XXX-92	Generalista - Atenção Primária 20H
10	MARIANA BARREIRA DUARTE DE SOUSA	035.XXX.XXX-90	Generalista - Atenção Primária 20H
11	FELIPE DE SOUZA COSTA	704.XXX.XXX-50	Generalista - Atenção Primária 20H
12	CAROLINE CAETANO ROSA ABREU	025.XXX.XXX-12	Generalista - Atenção Primária 20H
13	WANESSA FLEURY SILVA GRACIANO E ESPOSO	910.XXX.XXX-34	Generalista - Atenção Primária 20H
14	JANAINA QUEIROZ DE ALMEIDA FREITAS	612.XXX.XXX-34	Generalista - Atenção Primária 20H
15	NATHALIA REBOUCAS DA COSTA ARAUJO	008.XXX.XXX-10	Generalista - Atenção Primária 20H
16	RAFAELA NUNES PINTO JUBE	017.XXX.XXX-78	Generalista - Atenção Primária 20H

17	WANESSA NUNES PINTO JUBE	017.XXX.XXX-93	Generalista - Atenção Primária 20H
18	LAYSA GUERRA DE CARVALHO	024.XXX.XXX-60	Generalista - Atenção Primária 20H
19	LUISA BENKE AFONSO	009.XXX.XXX-19	Generalista - Atenção Primária 20H
20	ADRIELLY SOUSA GUIMARAES	052.XXX.XXX-09	Generalista - Atenção Primária 20H
21	BRENDA MACHADO SIQUEIRA	042.XXX.XXX-32	Generalista - Atenção Primária 20H
22	ANA JULIA GONCALVES JESUS	053.XXX.XXX-41	Generalista - Atenção Primária 20H
23	JÚLIA CARNEIRO MELO SILVA	427.XXX.XXX-10	Generalista Atenção Primária 40H
24	EMILLY LISA SOUSA SANTIAGO	042.XXX.XXX-02	Generalista Atenção Primária 40H
25	RAFAEL MACEDO DE MENDONCA SOUZA	701.XXX.XXX-89	Generalista Atenção Primária 40H
26	AMIRA YOUSSEF DOS SANTOS	702.XXX.XXX-02	Generalista Atenção Primária 40H
27	MARCOS VINÍCIOS DE FREITAS	071.XXX.XXX-29	Generalista Atenção Primária 40H
28	JOAO PAULO AVILA FERNANDES	003.XXX.XXX-22	Generalista Atenção Primária 40H
29	ANA LUISA FERRAZ DE MOURA	029.XXX.XXX-32	Generalista Atenção Primária 40H
30	VITOR DIDEROT CAMPOS DE SOUZA	017.XXX.XXX-06	Generalista Atenção Primária 40H
31	LORENA DA CUNHA SILVA DIDEROT	042.XXX.XXX-43	Generalista Atenção Primária 40H
32	ISABEL QUEIROZ CAFE CARVALHAIS	064.XXX.XXX-09	Generalista Atenção Primária 40H
33	LUIZ CARLOS GONCALVES	046.XXX.XXX-50	Generalista Atenção Primária 40H
34	MARCELA REBELLO BRITO	026.XXX.XXX-70	Generalista Atenção Primária 40H
35	MOURIELY RODRIGUES DE BASTOS	065.XXX.XXX-76	Generalista Atenção Primária 40H
36	NUBIA MARILIA NUNES LAURENCO	700.XXX.XXX-47	Generalista Atenção Primária 40H
37	MARINARA LOPES CHAVES	114.XXX.XXX-31	Generalista Atenção Primária 40H
38	RENATO MAGALHAES IQUEDA	024.XXX.XXX-47	Generalista Atenção Primária 40H
39	VINICIUS OLIVEIRA GONÇALVES	031.XXX.XXX-10	Generalista Atenção Primária 40H
40	GABRIEL NEIL CRUVINEL	054.XXX.XXX-33	Generalista Atenção Primária 40H
41	LUCAS CAMPOS MUNIZ HELOU ROCHA	702.XXX.XXX-27	Generalista Atenção Primária 40H
42	CAMILA GONCALVES RODRIGUES RIBEIRO	032.XXX.XXX-80	Generalista Atenção Primária 40H
43	JESSICA DE CASTRO OLIVEIRA	756.XXX.XXX-20	Generalista Atenção Primária 40H

44	GABRIEL FARIA CAMPOS SALGADO	018.XXX.XXX-24	Generalista Atenção Primária 40H
45	RAYANE THAIS FERREIRA LEITE	032.XXX.XXX-38	Generalista Atenção Primária 40H
46	SORAYA DE SOUZA MARQUES LEITE	043.XXX.XXX-04	Generalista Atenção Primária 40H
47	GUSTAVO MESQUITA DE OLIVEIRA	018.XXX.XXX-14	Generalista Atenção Primária 40H
48	LUCAS MARTINS LOPES DA SILVA	054.XXX.XXX-00	Generalista Atenção Primária 40H
49	MARIANNA DE SOUZA PORTO	050.XXX.XXX-61	Generalista Atenção Primária 40H
50	JOÃO LUCAS CARVALHO VALVERDE	010.XXX.XXX-99	Generalista Atenção Primária 40H
51	AIMEE JIMENEZ RODRIGUEZ	237.XXX.XXX-98	Generalista Atenção Primária 40H
52	DYENIFER SARA LOPES NEVES	067.XXX.XXX-94	Generalista Atenção Primária 40H
53	ARTHUR MENDONÇA RIBEIRO	064.XXX.XXX-51	Generalista Atenção Primária 40H
54	JAQUELINE CARNEIRO LARA BOCCHI	024.XXX.XXX-02	Generalista Atenção Primária 40H
55	FERNANDA GUIMARÃES DE SOUZA URZEDA	049.XXX.XXX-10	Generalista Atenção Primária 40H
56	LORRAYNE LAYS FERREIRA LEITE	032.XXX.XXX-00	Generalista Atenção Primária 40H
57	ANA BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	052.XXX.XXX-39	Generalista Atenção Primária 40H
58	LISANNA PIRES GOMES	031.XXX.XXX-99	Generalista Atenção Primária 40H
59	DANIEL RODRIGUES SILVA FILHO	020.XXX.XXX-19	Generalista Atenção Primária 40H
60	ISABELLA RODRIGUES SOUSA	705.XXX.XXX-94	Generalista Atenção Primária 40H
61	SAVIANNY GONÇALVES RODRIGUES	036.XXX.XXX-78	Generalista Atenção Primária 40H
62	VALENTINA ODÍLIA EVANGELISTA DANTAS	464.XXX.XXX-33	Generalista Atenção Primária 40H
63	DOUGLAS NASCIMENTO	701.XXX.XXX-05	Generalista Atenção Primária 40H
64	GUSTAVO NOVATO SANTOS FRAUZINO	704.XXX.XXX-01	Generalista Atenção Primária 40H
65	MARIA EDUARDA HUMMEL OLIVEIRA	701.XXX.XXX-67	Generalista Atenção Primária 40H
66	MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA	023.XXX.XXX-42	Generalista Atenção Primária 40H
67	ANNA BEATRIZ RIBEIRO CASTELO BRANCO	701.XXX.XXX-03	Generalista Atenção Primária 40H
68	LARA SARTIN BORGES	048.XXX.XXX-74	Generalista Atenção Primária 40H
69	RENATA LEMES PORTO	037.XXX.XXX-86	Generalista Atenção Primária 40H
70	ANI CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	065.XXX.XXX-62	Generalista Atenção Primária 40H

71	DEBORA ROCHA MORAES	039.XXX.XXX-48	Generalista Atenção Primária 40H
72	FABIO ANDRADE MOTA	914.XXX.XXX-68	Generalista Atenção Primária 40H
73	LUISA GABRIELLE ARANTES DA SILVA	023.XXX.XXX-10	Generalista Atenção Primária 40H
74	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	069.XXX.XXX-66	Generalista Atenção Primária 40H
75	BEATRIZ BISPO DO CARMO	043.XXX.XXX-14	Generalista Atenção Primária 40H
76	BERNARDO FELIPE TEIXEIRA DE ALMEIDA	126.XXX.XXX-57	Generalista Atenção Primária 40H
77	GABRIEL SOARES DOURADO DE SÁ	041.XXX.XXX-93	Generalista Atenção Primária 40H
78	VALMARI FELIX DE SOUZA	872.XXX.XXX-00	Generalista Atenção Primária 40H
79	MARCELA CAMILA DE ANDRADE	016.XXX.XXX-92	Generalista Atenção Primária 40H
80	FELIPE DE SOUZA COSTA	704.XXX.XXX-50	Generalista Atenção Primária 40H
81	MATHEUS CAMELO FERREIRA FARIA	703.XXX.XXX-98	Generalista Atenção Primária 40H
82	CLAUDIA CORDERO MARTIN	711.XXX.XXX-30	Generalista Atenção Primária 40H

OBS: Os profissionais deverão acessar site <https://agendamento.goiania.go.gov.br/agendamento/#/home>, agendar o atendimento na Agência do Atende Fácil - Paço Municipal (Credenciamento Médico) para assinatura do contrato, devendo apresentar todas as certidões exigidas no Edital, atualizadas, bem como Certidão de dados Cadastrais do ISSQN e Comprovante de Conta Corrente no Banco Itaú.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/02/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9330044** e o código CRC **85CE0CB6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1069/2026

RELAÇÃO DOS PROPONENTES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO, NO PERÍODO ENTRE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, torna público a relação dos proponentes por ordem cronológica do protocolo das Propostas de Credenciamento no período entre **24/11/2025 - 0:00HS a 25/11/2025 - 23:59HS**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, publicado na Edição nº 8604, de 19 de novembro de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

MÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1772287	GABRIEL ANTONELLI	24/11/2025 08:23:45	Generalista
2	1772350	ALÉXIA VICTORIA TOSTA ARAÚJO SILVA	24/11/2025 09:13:25	Generalista
3	1772355	LUCAS MATHEUS ROCHA	24/11/2025 09:17:11	Generalista
4	1772388	ALINE REIS DOMINGUES	24/11/2025 09:38:01	Generalista
5	1772417	ISABELA MANSUR RIOS MOREIRA	24/11/2025 09:58:53	Generalista
6	1772443	GABRIEL SPINOLA DOS SANTOS	24/11/2025 10:13:09	Generalista
7	1772473	LUCAS MATHEUS ROCHA	24/11/2025 10:25:39	Generalista
8	1772476	MATHEUS DE PAIVA DANIEL	24/11/2025 10:27:21	Generalista
9	1772505	SAVIO MESQUITA COSTA	24/11/2025 10:39:11	Generalista
10	1772549	MARIANA HAMIDA CASALE	24/11/2025 11:03:33	Generalista
11	1772559	MARIO RUBENS SOUSA BORGES	24/11/2025 11:10:34	Generalista
12	1772631	PAULO HENRIQUE BACK MACHADO	24/11/2025 11:43:14	Generalista
13	1772642	MARCELO ZANFORLIN BUISSA	24/11/2025 11:48:38	Generalista
14	1772665	FERNANDA FRANCO MARTINS	24/11/2025 12:12:16	Generalista
15	1772702	GUSTAVO DIAS BOTTARI	24/11/2025 13:02:12	Generalista
16	1772776	VICTOR BRUNO MARTINS DE ARAUJO	24/11/2025 14:00:08	Generalista
17	1772784	GABRIEL REZENDE ABRAHAO PEREIRA	24/11/2025 14:05:39	Generalista
18	1772818	KARINA LUIZA DE ANDRADE	24/11/2025 14:29:44	Generalista
19	1772833	PRISCILA RAMOS ANDRADE	24/11/2025 14:40:33	Generalista
20	1772873	EDSON ALFONSO JUNIOR	24/11/2025 15:01:04	Generalista
21	1772879	ISABELA COSTA BORGES	24/11/2025 15:06:17	Generalista
22	1772934	ALANNA MOREIRA BORGES DO VALE	24/11/2025 15:43:16	Generalista
23	1772942	LETÍCIA ROMEIRA BELCHIOR	24/11/2025 15:46:10	Generalista
24	1773017	MARIA PAULA RIBEIRO	24/11/2025 16:19:53	Generalista
25	1773033	STHEFANI THEODORO SANTOS	24/11/2025 16:27:04	Generalista
26	1773131	LUCAS GOMES DE SOUZA	24/11/2025 17:30:30	Generalista
27	1773169	KAIO ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO	24/11/2025 17:57:24	Generalista
28	1773172	JESSICA MENDES DE SOUZA	24/11/2025 17:59:43	Generalista
29	1773184	ORSELI MARQUES FERREIRA NETO	24/11/2025 18:09:36	Generalista
30	1773187	AMANDA DE MACEDO FERREIRA MACHADO	24/11/2025 18:13:46	Generalista
31	1773198	LUCAS TAVARES FRANCA	24/11/2025 18:42:05	Generalista
32	1773226	LAURA OLIVEIRA VALACI	24/11/2025 19:28:05	Generalista
33	1773235	ALEXIA LORRAINY NOVATO SANTANA	24/11/2025 19:43:42	Generalista
34	1773239	DAVID DE OLIVEIRA SANTANA	24/11/2025 19:58:09	Generalista
35	1773249	LUCAS MOTA PALMEIRA TRINDADE	24/11/2025 20:19:22	Generalista

36	1773254	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 20:24:16	Generalista
37	1773261	LUCAS MOTA PALMEIRA TRINDADE	24/11/2025 20:35:54	Generalista
38	1773271	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 21:12:51	Generalista
39	1773275	ARTHUR GARCIA	24/11/2025 21:19:18	Generalista
40	1773277	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 21:20:00	Generalista
41	1773288	LUCIO MOREIRA	24/11/2025 21:38:40	Generalista
42	1773298	POLYANA SOUZA BRITO	24/11/2025 21:58:29	Generalista
43	1773303	RAFAEL PEREIRA GUIMARÃES	24/11/2025 22:04:36	Generalista
44	1773304	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:06:16	Generalista
45	1773314	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:17:46	Generalista
46	1773318	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:27:46	Generalista
47	1773323	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:40:53	Generalista
48	1773332	ALBION DE BARROS CURADO NETO	24/11/2025 23:06:06	Generalista
49	1773335	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	24/11/2025 23:11:35	Generalista
50	1773336	MARIANE LOPES DE OLIVEIRA GOMES CLEMENTINO	24/11/2025 23:14:50	Generalista
51	1773341	LUCAS RIBEIRO TAVARES	24/11/2025 23:21:52	Generalista
52	1773345	VIVIANE FRANCO CARVALHO	24/11/2025 23:44:37	Generalista
53	1773347	FELIPE CARRIJO MONTELLA	24/11/2025 23:48:54	Generalista
54	1773359	NICOLE FALONE RESENDE HONORATO	25/11/2025 01:18:55	Generalista
55	1773407	YGOR FERREIRA BRASIL	25/11/2025 07:57:05	Generalista
56	1773429	GUSTAVO FARIA LIMA	25/11/2025 08:23:42	Generalista
57	1773485	MATEUS PAIVA RODRIGUES DA CUNHA	25/11/2025 09:07:34	Generalista
58	1773494	FABIO ARAUJO CANEDO	25/11/2025 09:14:59	Generalista
59	1773498	WEIMAR BRAGA CAMPOS JUNIOR	25/11/2025 09:16:28	Generalista
60	1773508	ISADORA MONTE SERRATE VASCONCELLOS	25/11/2025 09:22:48	Generalista
61	1773530	CAROLINE ROLINS MAIA	25/11/2025 09:37:15	Generalista
62	1773531	CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS	25/11/2025 09:37:33	Generalista
63	1773575	ANA CAROLINA OLIVEIRA VILELA	25/11/2025 10:13:13	Generalista
64	1773576	DANIELLA MENDES DE SOUZA SOBRINHO MATSUDA	25/11/2025 10:14:12	Generalista
65	1773649	LUCAS MATHEUS ROCHA	25/11/2025 10:47:21	Generalista
66	1773689	LUANA FARIA LIMA	25/11/2025 11:05:31	Generalista
67	1773693	CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS	25/11/2025 11:06:40	Generalista
68	1773721	MATEUS PAULUS RIBEIRO DE MORAES MACIEL	25/11/2025 11:24:12	Generalista
69	1773789	LUCAS MATHEUS ROCHA	25/11/2025 12:31:53	Generalista
70	1773797	TALES TOME LEMOS	25/11/2025 12:36:51	Generalista
71	1773825	ANA BEATRIZ DO CARMO MUNIZ	25/11/2025 13:08:07	Generalista
72	1773838	MYKAELA LEADYLA FERREIRA LOPES	25/11/2025 13:20:52	Generalista
73	1773845	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	25/11/2025 13:30:28	Generalista
74	1773846	RAFAEL AMBROSIO BARRETO	25/11/2025 13:31:00	Generalista
75	1773872	LILIAN NEVES MARQUES COSTA SPINOLA	25/11/2025 13:55:54	Generalista
76	1773875	BRUNO EDUARDO PADUA RESENDE SARTIN	25/11/2025 13:58:41	Generalista
77	1773936	JOÃO VITOR SALES SANTOS	25/11/2025 14:35:22	Generalista
78	1773967	GUSTAVO MODESTO ESPINDOLA	25/11/2025 14:50:38	Generalista
79	1773969	GRASIELE MARIA DE PAULA	25/11/2025 14:51:28	Generalista
80	1773974	MARIA ANTONIA COSTA JUNQUEIRA	25/11/2025 14:55:13	Generalista
81	1773983	LORENA HEMILY SILVA SIQUEIRA	25/11/2025 14:59:53	Generalista
82	1773996	HUGO ALEXANDRE ALVES DE CASTRO E LIMA	25/11/2025 15:06:37	Generalista
83	1774002	SUZANA CÍNTIA DE QUEIROZ	25/11/2025 15:08:24	Generalista
84	1774004	LETICIA AKEMI SEWO DE PINHO	25/11/2025 15:09:36	Generalista
85	1774028	NATALIA SILVA PEREIRA	25/11/2025 15:22:46	Generalista
86	1774102	ANA PAULA STIEVANO FERRAZ DA SILVEIRA	25/11/2025 16:05:31	Generalista
87	1774112	ANA LAURA SILVEIRA ABADIA	25/11/2025 16:13:46	Generalista
88	1774133	GUSTAVO FARIA LIMA	25/11/2025 16:25:33	Generalista
89	1774160	LUANA FARIA LIMA	25/11/2025 16:44:09	Generalista
90	1774193	LAURA LUIZA MAUS	25/11/2025 17:07:02	Generalista
91	1774196	CAROLINNY MOREIRA COSTA	25/11/2025 17:09:39	Generalista
92	1774203	ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS FILHO	25/11/2025 17:17:03	Generalista
93	1774231	GUSTAVO FARIA LIMA	25/11/2025 18:03:54	Generalista
94	1774232	LUANA FARIA LIMA	25/11/2025 18:06:10	Generalista

95	1774236	VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	25/11/2025 18:13:19	Generalista
96	1774251	RAFAELA FIDELIS VIEIRA DE SOUZA	25/11/2025 19:04:33	Generalista
97	1774256	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	25/11/2025 19:25:57	Generalista
98	1774261	JORGE RADIF RASSI FILHO	25/11/2025 19:38:43	Generalista
99	1774264	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	25/11/2025 19:48:05	Generalista
100	1774265	PEDRO HENRIQUE BENINCA	25/11/2025 19:51:18	Generalista
101	1774272	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	25/11/2025 20:28:09	Generalista
102	1774273	RODRIGO DE MIRANDA AIRES	25/11/2025 20:29:58	Generalista
103	1774278	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	25/11/2025 20:54:50	Generalista
104	1774279	ÍTALO YAGO CARDOSO DE OLIVEIRA	25/11/2025 20:57:34	Generalista
105	1774285	ALINE RIBEIRO ROCHA ARAUJO	25/11/2025 21:22:27	Generalista
106	1774288	NICOLE GARCIA BRANDAO	25/11/2025 21:34:59	Generalista
107	1774299	CRICIA DANIELY FERREIRA	25/11/2025 22:19:54	Generalista
108	1774308	JOAO GABRIEL SEIXO DE BRITTO ROCHA	25/11/2025 23:41:41	Generalista
109	1774313	SAMUEL CHAVES CARDOSO DE MATOS	25/11/2025 23:59:04	Generalista

MÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1773231	LUCIO MOREIRA	24/11/2025 19:40:15	Pediatra
2	1774084	MARIO RUBENS SOUSA BORGES	25/11/2025 15:56:06	Pediatra
3	1774255	LUDMYLLA MULLER FREITAS MARQUES	25/11/2025 19:22:32	Pediatra
4	1775100	ADRIANA CHAVEIRO DE ANDRADE BRITO	26/11/2025 19:38:19	Pediatra

MÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1773212	PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE	24/11/2025 19:07:21	Psiquiatra
2	1775110	RICARDO SOARES DE ARAUJO	26/11/2025 19:50:09	Psiquiatra

MÉDICOS PATOLOGISTAS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 19/11/2025 - 0:00HS A 21/01/2026 - 23:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1794411	RAFAEL REZENDE BORGES	06/01/2026 05:56	Patologista
2	1795305	ELOISA ROSADO LIMA	06/01/2026 21:39	Patologista
3	1807966	PRISCILLA ABDALA DE SOUSA	22/01/2026 15:07	Patologista

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/02/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9330253** e o código CRC **B9B63AA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1081/2026

6º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, DA SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, torna público o 6º Resultado Parcial do Credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação dos seguintes **profissionais**:

MÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1772287	GABRIEL ANTONELLI	24/11/2025 08:23:45	Generalista	HABILITADO
2	1772350	ALÉXIA VICTORIA TOSTA ARAÚJO SILVA	24/11/2025 09:13:25	Generalista	HABILITADO
3	1772355	LUCAS MATHEUS ROCHA	24/11/2025 09:17:11	Generalista	HABILITADO
4	1772388	ALINE REIS DOMINGUES	24/11/2025 09:38:01	Generalista	HABILITADO
5	1772417	ISABELA MANSUR RIOS MOREIRA	24/11/2025 09:58:53	Generalista	HABILITADO
6	1772443	GABRIEL SPINOLA DOS SANTOS	24/11/2025 10:13:09	Generalista	HABILITADO
7	1772473	LUCAS MATHEUS ROCHA	24/11/2025 10:25:39	Generalista	INABILITADO
8	1772476	MATHEUS DE PAIVA DANIEL	24/11/2025 10:27:21	Generalista	HABILITADO
9	1772505	SAVIO MESQUITA COSTA	24/11/2025 10:39:11	Generalista	HABILITADO
10	1772549	MARIANA HAMIDA CASALE	24/11/2025 11:03:33	Generalista	HABILITADO
11	1772559	MARIO RUBENS SOUSA BORGES	24/11/2025 11:10:34	Generalista	HABILITADO
12	1772631	PAULO HENRIQUE BACK MACHADO	24/11/2025 11:43:14	Generalista	HABILITADO
13	1772642	MARCELO ZANFORLIN BUISSA	24/11/2025 11:48:38	Generalista	HABILITADO
14	1772665	FERNANDA FRANCO MARTINS	24/11/2025 12:12:16	Generalista	INABILITADO
15	1772702	GUSTAVO DIAS BOTTARI	24/11/2025 13:02:12	Generalista	INABILITADO
16	1772776	VICTOR BRUNO MARTINS DE ARAUJO	24/11/2025 14:00:08	Generalista	HABILITADO
17	1772784	GABRIEL REZENDE ABRAHAO PEREIRA	24/11/2025 14:05:39	Generalista	INABILITADO
18	1772818	KARINA LUIZA DE ANDRADE	24/11/2025 14:29:44	Generalista	HABILITADO
19	1772833	PRISCILA RAMOS ANDRADE	24/11/2025 14:40:33	Generalista	HABILITADO
20	1772873	EDSON ALFONSO JUNIOR	24/11/2025 15:01:04	Generalista	HABILITADO
21	1772879	ISABELA COSTA BORGES	24/11/2025 15:06:17	Generalista	HABILITADO
22	1772934	ALANNA MOREIRA BORGES DO VALE	24/11/2025 15:43:16	Generalista	HABILITADO
23	1772942	LETÍCIA ROMEIRA BELCHIOR	24/11/2025 15:46:10	Generalista	HABILITADO
24	1773017	MARIA PAULA RIBEIRO	24/11/2025 16:19:53	Generalista	HABILITADO
25	1773033	STHEFANI THEODORO SANTOS	24/11/2025 16:27:04	Generalista	HABILITADO
26	1773131	LUCAS GOMES DE SOUZA	24/11/2025 17:30:30	Generalista	INABILITADO
27	1773169	KAIO ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO	24/11/2025 17:57:24	Generalista	HABILITADO
28	1773172	JESSICA MENDES DE SOUZA	24/11/2025 17:59:43	Generalista	HABILITADO
29	1773184	ORSELI MARQUES FERREIRA NETO	24/11/2025 18:09:36	Generalista	INABILITADO

30	1773187	AMANDA DE MACEDO FERREIRA MACHADO	24/11/2025 18:13:46	Generalista	HABILITADO
31	1773198	LUCAS TAVARES FRANCA	24/11/2025 18:42:05	Generalista	HABILITADO
32	1773226	LAURA OLIVEIRA VALACI	24/11/2025 19:28:05	Generalista	INABILITADO
33	1773235	ALEXIA LORRAINY NOVATO SANTANA	24/11/2025 19:43:42	Generalista	HABILITADO
34	1773239	DAVID DE OLIVEIRA SANTANA	24/11/2025 19:58:09	Generalista	HABILITADO
35	1773249	LUCAS MOTA PALMEIRA TRINDADE	24/11/2025 20:19:22	Generalista	HABILITADO
36	1773254	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 20:24:16	Generalista	INABILITADO
37	1773261	LUCAS MOTA PALMEIRA TRINDADE	24/11/2025 20:35:54	Generalista	HABILITADO
38	1773271	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 21:12:51	Generalista	INABILITADO
39	1773275	ARTHUR GARCIA	24/11/2025 21:19:18	Generalista	HABILITADO
40	1773277	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 21:20:00	Generalista	INABILITADO
41	1773288	LUCIO MOREIRA	24/11/2025 21:38:40	Generalista	INABILITADO
42	1773298	POLYANA SOUZA BRITO	24/11/2025 21:58:29	Generalista	INABILITADO
43	1773303	RAFAEL PEREIRA GUIMARÃES	24/11/2025 22:04:36	Generalista	HABILITADO
44	1773304	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:06:16	Generalista	INABILITADO
45	1773314	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:17:46	Generalista	INABILITADO
46	1773318	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:27:46	Generalista	HABILITADO
47	1773323	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	24/11/2025 22:40:53	Generalista	HABILITADO
48	1773332	ALBION DE BARROS CURADO NETO	24/11/2025 23:06:06	Generalista	HABILITADO
49	1773335	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	24/11/2025 23:11:35	Generalista	HABILITADO
50	1773336	MARIANE LOPES DE OLIVEIRA GOMES CLEMENTINO	24/11/2025 23:14:50	Generalista	HABILITADO
51	1773341	LUCAS RIBEIRO TAVARES	24/11/2025 23:21:52	Generalista	INABILITADO
52	1773345	VIVIANE FRANCO CARVALHO	24/11/2025 23:44:37	Generalista	HABILITADO
53	1773347	FELIPE CARRIJO MONTELLA	24/11/2025 23:48:54	Generalista	HABILITADO
54	1773359	NICOLE FALONE RESENDE HONORATO	25/11/2025 01:18:55	Generalista	HABILITADO
55	1773407	YGOR FERREIRA BRASIL	25/11/2025 07:57:05	Generalista	HABILITADO
56	1773429	GUSTAVO FARIA LIMA	25/11/2025 08:23:42	Generalista	HABILITADO
57	1773485	MATEUS PAIVA RODRIGUES DA CUNHA	25/11/2025 09:07:34	Generalista	HABILITADO
58	1773494	FABIO ARAUJO CANEDO	25/11/2025 09:14:59	Generalista	HABILITADO
59	1773498	WEIMAR BRAGA CAMPOS JUNIOR	25/11/2025 09:16:28	Generalista	HABILITADO
60	1773508	ISADORA MONTE SERRATE VASCONCELLOS	25/11/2025 09:22:48	Generalista	INABILITADO
61	1773530	CAROLINE ROLINS MAIA	25/11/2025 09:37:15	Generalista	HABILITADO
62	1773531	CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS	25/11/2025 09:37:33	Generalista	HABILITADO
63	1773575	ANA CAROLINA OLIVEIRA VILELA	25/11/2025 10:13:13	Generalista	HABILITADO
64	1773576	DANIELLA MENDES DE SOUZA SOBRINHO MATSUDA	25/11/2025 10:14:12	Generalista	HABILITADO
65	1773649	LUCAS MATHEUS ROCHA	25/11/2025 10:47:21	Generalista	HABILITADO
66	1773689	LUANA FARIA LIMA	25/11/2025 11:05:31	Generalista	HABILITADO
67	1773693	CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS	25/11/2025 11:06:40	Generalista	HABILITADO
68	1773721	MATEUS PAULUS RIBEIRO DE MORAES MACIEL	25/11/2025 11:24:12	Generalista	HABILITADO
69	1773789	LUCAS MATHEUS ROCHA	25/11/2025 12:31:53	Generalista	HABILITADO
70	1773797	TALES TOME LEMOS	25/11/2025 12:36:51	Generalista	HABILITADO
71	1773825	ANA BEATRIZ DO CARMO MUNIZ	25/11/2025 13:08:07	Generalista	HABILITADO
72	1773838	MYKAELA LEADYLA FERREIRA LOPES	25/11/2025 13:20:52	Generalista	HABILITADO
73	1773845	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	25/11/2025 13:30:28	Generalista	INABILITADO
74	1773846	RAFAEL AMBROSIO BARRETO	25/11/2025 13:31:00	Generalista	INABILITADO
75	1773872	LILIAN NEVES MARQUES COSTA SPINOLA	25/11/2025 13:55:54	Generalista	HABILITADO
76	1773875	BRUNO EDUARDO PADUA RESENDE SARTIN	25/11/2025 13:58:41	Generalista	HABILITADO
77	1773936	JOÃO VITOR SALES SANTOS	25/11/2025 14:35:22	Generalista	HABILITADO
78	1773967	GUSTAVO MODESTO ESPINDOLA	25/11/2025 14:50:38	Generalista	HABILITADO
79	1773969	GRASIELE MARIA DE PAULA	25/11/2025 14:51:28	Generalista	HABILITADO
80	1773974	MARIA ANTONIA COSTA JUNQUEIRA	25/11/2025 14:55:13	Generalista	HABILITADO
81	1773983	LORENA HEMILY SILVA SIQUEIRA	25/11/2025 14:59:53	Generalista	HABILITADO
82	1773996	HUGO ALEXANDRE ALVES DE CASTRO E LIMA	25/11/2025 15:06:37	Generalista	HABILITADO

83	1774002	SUZANA CÍNTIA DE QUEIROZ	25/11/2025 15:08:24	Generalista	HABILITADO
84	1774004	LETICIA AKEMI SEWO DE PINHO	25/11/2025 15:09:36	Generalista	HABILITADO
85	1774028	NATALIA SILVA PEREIRA	25/11/2025 15:22:46	Generalista	HABILITADO
86	1774102	ANA PAULA STIEVANO FERRAZ DA SILVEIRA	25/11/2025 16:05:31	Generalista	INABILITADO
87	1774112	ANA LAURA SILVEIRA ABADIA	25/11/2025 16:13:46	Generalista	INABILITADO
88	1774133	GUSTAVO FARIA LIMA	25/11/2025 16:25:33	Generalista	HABILITADO
89	1774160	LUANA FARIA LIMA	25/11/2025 16:44:09	Generalista	HABILITADO
90	1774193	LAURA LUIZA MAUS	25/11/2025 17:07:02	Generalista	HABILITADO
91	1774196	CAROLINNY MOREIRA COSTA	25/11/2025 17:09:39	Generalista	HABILITADO
92	1774203	ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS FILHO	25/11/2025 17:17:03	Generalista	HABILITADO
93	1774231	GUSTAVO FARIA LIMA	25/11/2025 18:03:54	Generalista	HABILITADO
94	1774232	LUANA FARIA LIMA	25/11/2025 18:06:10	Generalista	HABILITADO
95	1774236	VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	25/11/2025 18:13:19	Generalista	HABILITADO
96	1774251	RAFAELA FIDELIS VIEIRA DE SOUZA	25/11/2025 19:04:33	Generalista	HABILITADO
97	1774256	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	25/11/2025 19:25:57	Generalista	HABILITADO
98	1774261	JORGE RADIF RASSI FILHO	25/11/2025 19:38:43	Generalista	HABILITADO
99	1774264	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	25/11/2025 19:48:05	Generalista	HABILITADO
100	1774265	PEDRO HENRIQUE BENINCA	25/11/2025 19:51:18	Generalista	HABILITADO
101	1774272	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	25/11/2025 20:28:09	Generalista	HABILITADO
102	1774273	RODRIGO DE MIRANDA AIRES	25/11/2025 20:29:58	Generalista	HABILITADO
103	1774278	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	25/11/2025 20:54:50	Generalista	HABILITADO
104	1774279	ÍTALO YAGO CARDOSO DE OLIVEIRA	25/11/2025 20:57:34	Generalista	HABILITADO
105	1774285	ALINE RIBEIRO ROCHA ARAUJO	25/11/2025 21:22:27	Generalista	HABILITADO
106	1774288	NICOLE GARCIA BRANDAO	25/11/2025 21:34:59	Generalista	HABILITADO
107	1774299	CRICIA DANIELY FERREIRA	25/11/2025 22:19:54	Generalista	HABILITADO
108	1774308	JOAO GABRIEL SEIXO DE BRITTO ROCHA	25/11/2025 23:41:41	Generalista	HABILITADO
109	1774313	SAMUEL CHAVES CARDOSO DE MATOS	25/11/2025 23:59:04	Generalista	HABILITADO

MÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS

Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1773301	ULISSES TAVARES DE ARRUDA	24/11/2025 22:01:59	Ortopedista e Traumatologista	HABILITADO
2	1773599	LYGIA GOMES FLEURY	25/11/2025 10:23:33	Ortopedista e Traumatologista	INABILITADO
3	1774109	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA TAVARES	25/11/2025 16:11:23	Ortopedista e Traumatologista	HABILITADO

ÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS

Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1773231	LUCIO MOREIRA	24/11/2025 19:40:15	Pediatra	INABILITADO
2	1774084	MARIO RUBENS SOUSA BORGES	25/11/2025 15:56:06	Pediatra	INABILITADO
3	1774255	LUDMYLLA MULLER FREITAS MARQUES	25/11/2025 19:22:32	Pediatra	INABILITADO
4	1775100	ADRIANA CHAVEIRO DE ANDRADE BRITO	26/11/2025 19:38:19	Pediatra	HABILITADO

MÉDICOS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 24/11/2025 - 0:00HS A 25/11/2025 - 23:59HS

Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1773212	PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE	24/11/2025 19:07:21	Psiquiatra	INABILITADO
2	1775110	RICARDO SOARES DE ARAUJO	26/11/2025 19:50:09	Psiquiatra	HABILITADO

MÉDICOS PATOLOGISTAS - URGÊNCIA – PERÍODO DE 19/11/2025 - 0:00HS A 21/01/2026 - 23:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1794411	RAFAEL REZENDE BORGES	06/01/2026 05:56	Patologista	HABILITADO
2	1795305	ELOISA ROSADO LIMA	06/01/2026 21:39	Patologista	HABILITADO
3	1807966	PRISCILLA ABDALA DE SOUSA	22/01/2026 15:07	Patologista	HABILITADO

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/02/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9332383** e o código CRC **634CC8E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000049349-4

SEI Nº 9332383v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1083/2026

Processo SEI: 25.29.000049349-4

Assunto: Edital Chamamento Público

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PESSOA FÍSICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar.

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	LAURA JULIA VALENTIM BARBOSA	032.XXX.XXX-40	Generalista - Urgência
2	GABRIEL ANTONELLI	041.XXX.XXX-27	Generalista - Urgência
3	ALÉXIA VICTORIA TOSTA ARAÚJO SILVA	058.XXX.XXX-39	Generalista - Urgência
4	LUCAS MATHEUS ROCHA	079.XXX.XXX-31	Generalista - Urgência
5	ALINE REIS DOMINGUES	017.XXX.XXX-60	Generalista - Urgência
6	ISABELA MANSUR RIOS MOREIRA	721.XXX.XXX-15	Generalista - Urgência
7	GABRIEL SPINOLA DOS SANTOS	704.XXX.XXX-45	Generalista - Urgência
8	MATHEUS DE PAIVA DANIEL	704.XXX.XXX-38	Generalista - Urgência
9	SAVIO MESQUITA COSTA	009.XXX.XXX-60	Generalista - Urgência
10	MARIANA HAMIDA CASALE	701.XXX.XXX-41	Generalista - Urgência
11	MARIO RUBENS SOUSA BORGES	049.XXX.XXX-75	Generalista - Urgência
12	PAULO HENRIQUE BACK MACHADO	040.XXX.XXX-17	Generalista - Urgência
13	MARCELO ZANFORLIN BUISSA	131.XXX.XXX-00	Generalista - Urgência
14	VICTOR BRUNO MARTINS DE ARAUJO	921.XXX.XXX-49	Generalista - Urgência
15	KARINA LUIZA DE ANDRADE	041.XXX.XXX-30	Generalista - Urgência
16	PRISCILA RAMOS ANDRADE	045.XXX.XXX-03	Generalista - Urgência
17	EDSON ALFONSO JUNIOR	020.XXX.XXX-60	Generalista - Urgência
18	ISABELA COSTA BORGES	735.XXX.XXX-72	Generalista - Urgência
19	ALANNA MOREIRA BORGES DO VALE	044.XXX.XXX-29	Generalista - Urgência
20	LETÍCIA ROMEIRA BELCHIOR	704.XXX.XXX-75	Generalista - Urgência
21	MARIA PAULA RIBEIRO	706.XXX.XXX-97	Generalista - Urgência
22	STHEFANI THEODORO SANTOS	022.XXX.XXX-24	Generalista - Urgência
23	KAIO ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO	701.XXX.XXX-78	Generalista - Urgência
24	JESSICA MENDES DE SOUZA	037.XXX.XXX-30	Generalista - Urgência
25	AMANDA DE MACEDO FERREIRA MACHADO	035.XXX.XXX-89	Generalista - Urgência
26	LUCAS TAVARES FRANCA	045.XXX.XXX-08	Generalista - Urgência
27	ALEXIA LORRAINNOVATO SANTANA	065.XXX.XXX-08	Generalista - Urgência
28	DAVID DE OLIVEIRA SANTANA	005.XXX.XXX-40	Generalista - Urgência
29	ARTHUR GARCIA	750.XXX.XXX-34	Generalista - Urgência
30	RAFAEL PEREIRA GUIMARÃES	046.XXX.XXX-13	Generalista - Urgência
31	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	054.XXX.XXX-07	Generalista - Urgência

32	RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE	054.XXX.XXX-07	Generalista - Urgência
33	ALBION DE BARROS CURADO NETO	038.XXX.XXX-67	Generalista - Urgência
34	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	835.XXX.XXX-72	Generalista - Urgência
35	MARIANE LOPES DE OLIVEIRA GOMES CLEMENTINO	031.XXX.XXX-59	Generalista - Urgência
36	VIVIANE FRANCO CARVALHO	610.XXX.XXX-41	Generalista - Urgência
37	FELIPE CARRIJO MONTELLA	015.XXX.XXX-71	Generalista - Urgência
38	NICOLE FALONE RESENDE HONORATO	037.XXX.XXX-43	Generalista - Urgência
39	YGOR FERREIRA BRASIL	027.XXX.XXX-40	Generalista - Urgência
40	GUSTAVO FARIA LIMA	000.XXX.XXX-98	Generalista - Urgência
41	MATEUS PAIVA RODRIGUES DA CUNHA	033.XXX.XXX-11	Generalista - Urgência
42	FABIO ARAUJO CANEDO	015.XXX.XXX-00	Generalista - Urgência
43	WEIMAR BRAGA CAMPOS JUNIOR	863.XXX.XXX-04	Generalista - Urgência
44	CAROLINE ROLINS MAIA	043.XXX.XXX-78	Generalista - Urgência
45	CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS	757.XXX.XXX-72	Generalista - Urgência
46	ANA CAROLINA OLIVEIRA VILELA	700.XXX.XXX-64	Generalista - Urgência
47	DANIELLA MENDES DE SOUZA SOBRINHO MATSUDA	039.XXX.XXX-67	Generalista - Urgência
48	LUCAS MATHEUS ROCHA	079.XXX.XXX-31	Generalista - Urgência
49	LUANA FARIA LIMA	000.XXX.XXX-36	Generalista - Urgência
50	CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS	757.XXX.XXX-72	Generalista - Urgência
51	MATEUS PAULUS RIBEIRO DE MORAES MACIEL	700.XXX.XXX-54	Generalista - Urgência
52	LUCAS MATHEUS ROCHA	079.XXX.XXX-31	Generalista - Urgência
53	TALES TOME LEMOS	034.XXX.XXX-80	Generalista - Urgência
54	ANA BEATRIZ DO CARMO MUNIZ	026.XXX.XXX-80	Generalista - Urgência
55	MYKAELA LEADYLA FERREIRA LOPES	053.XXX.XXX-43	Generalista - Urgência
56	LILIAN NEVES MARQUES COSTA SPINOLA	054.XXX.XXX-65	Generalista - Urgência
57	BRUNO EDUARDO PADUA RESENDE SARTIN	700.XXX.XXX-05	Generalista - Urgência
58	JOÃO VITOR SALES SANTOS	051.XXX.XXX-43	Generalista - Urgência
59	GUSTAVO	071.XXX.XXX-79	Generalista - Urgência
60	GRASIELE MARIA DE PAULA	934.XXX.XXX-04	Generalista - Urgência
61	MARIA ANTONIA COSTA JUNQUEIRA	060.XXX.XXX-30	Generalista - Urgência
62	LORENA HEMILY SILVA SIQUEIRA	024.XXX.XXX-38	Generalista - Urgência
63	HUGO ALEXANDRE ALVES DE CASTRO E LIMA	042.XXX.XXX-09	Generalista - Urgência
64	SUZANA CÍNTIA DE QUEIROZ	042.XXX.XXX-66	Generalista - Urgência
65	LETICIA AKEMI SEWO DE PINHO	055.XXX.XXX-54	Generalista - Urgência
66	NATALIA SILVA PEREIRA	703.XXX.XXX-70	Generalista - Urgência
67	GUSTAVO FARIA LIMA	000.XXX.XXX-98	Generalista - Urgência
68	LUANA FARIA LIMA	000.XXX.XXX-36	Generalista - Urgência
69	LAURA LUIZA MAUS	071.XXX.XXX-40	Generalista - Urgência
70	CAROLINNY MOREIRA COSTA	038.XXX.XXX-54	Generalista - Urgência
71	ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS FILHO	426.XXX.XXX-20	Generalista - Urgência
72	GUSTAVO FARIA LIMA	000.XXX.XXX-98	Generalista - Urgência
73	LUANA FARIA LIMA	000.XXX.XXX-36	Generalista - Urgência
74	VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	054.XXX.XXX-01	Generalista - Urgência
75	RAFAELA FIDELIS VIEIRA DE SOUZA	016.XXX.XXX-62	Generalista - Urgência
76	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	835.XXX.XXX-72	Generalista - Urgência
77	JORGE RADIF RASSI FILHO	700.XXX.XXX-42	Generalista - Urgência
78	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	835.XXX.XXX-72	Generalista - Urgência
79	PEDRO HENRIQUE BENINCA	061.XXX.XXX-03	Generalista - Urgência
80	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	069.XXX.XXX-66	Generalista - Urgência
81	RODRIGO DE MIRANDA AIRES	046.XXX.XXX-23	Generalista - Urgência
82	ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES	069.XXX.XXX-66	Generalista - Urgência
83	ÍTALO YAGO CARDOSO DE OLIVEIRA	755.XXX.XXX-00	Generalista - Urgência
84	ALINE RIBEIRO ROCHA ARAUJO	053.XXX.XXX-01	Generalista - Urgência

85	NICOLE GARCIA BRANDAO	056.XXX.XXX-17	Generalista - Urgência
86	CRICIA DANIELY FERREIRA	038.XXX.XXX-90	Generalista - Urgência
87	JOAO GABRIEL SEIXO DE BRITTO ROCHA	700.XXX.XXX-10	Generalista - Urgência
88	SAMUEL CHAVES CARDOSO DE MATOS	040.XXX.XXX-80	Generalista - Urgência
89	ULISSES TAVARES DE ARRUDA	011.XXX.XXX-13	Ortopedista e Traumatologista
90	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA TAVARES	041.XXX.XXX-65	Ortopedista e Traumatologista
91	ADRIANA CHAVEIRO DE ANDRADE BRITO	916.XXX.XXX-53	Pediatra
92	RICARDO SOARES DE ARAUJO	771.XXX.XXX-49	Psiquiatra
93	RAFAEL REZENDE BORGES	738.XXX.XXX-91	Patologista
94	ELOISA ROSADO LIMA	043.XXX.XXX-06	Patologista
95	PRISCILLA ABDALA DE SOUSA	006.XXX.XXX-08	Patologista

OBS: Os profissionais deverão acessar site <https://agendamento.goiania.go.gov.br/agendamento/#/home>, agendar o atendimento na Agência do Atende Fácil - Paço Municipal (Credenciamento Médico) para assinatura do contrato, devendo apresentar todas as certidões exigidas no Edital, atualizadas, bem como Certidão de dados Cadastrais do ISSQN e Comprovante de Conta Corrente no Banco Itaú.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/02/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9332567** e o código CRC **28C0F7EA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000049349-4

SEI Nº 9332567v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 12/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 04/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000021947-3

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9097913** e o código CRC **A975C126**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000021947-3

SEI Nº 9097913v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 12/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 02/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Poltronas Reclináveis De Descanso Para Reidratação, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico Com Utilização Do Sistema De Registro De Preços**, a fim de suprir as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000041952-9

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8958788** e o código CRC **F1FBE472**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000041952-9

SEI Nº 8958788v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 12/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 06/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, a fim de atender às demandas de inauguração de obras e reformas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000015583-1

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9096876** e o código CRC **2DC3344B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 12/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 02/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos Fracassados em Processos Licitatórios anteriores (SEI 25.29.000001688-2, SEI 25.29.000002562-8 e SEI 25.29.000002057-0), para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000033082-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9098713** e o código CRC **1992FD10**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000033082-0

SEI Nº 9098713v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 12/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 04/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Água destilada frasco 500 mL e Dopamina cloridrato 5 mg/mL solução injetável frasco 10 mL, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO EM DUAS REMESSAS, a fim de atender às demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000035551-2

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9098978** e o código CRC **D263E250**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 116, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000007454-6os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, a servidora indicamos o servidor **RENATA CARDOSO AZEVEDO**, matrícula nº 1208926-01, CPF nº **.268.141-**, lotado na Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, para atuar como GESTORA do Processo SEI nº 25.10.000007454-6 referente a contratação de empresa para o fornecimento de mesas/bancadas, estantes e armários de pães, para suprir as necessidades do Banco de Alimentos e do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 25.10.000007454-6, a servidora **CECÍLIA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 1526600-01, CPF: ***.100.431-**, lotada na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 22/12/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8833134** e o código CRC **1EC49293**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007454-6

SEI Nº 8833134v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 7, 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000010002-4 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **MARCOS MARIA DO PRADO**, matrícula nº 1443240-03 nº CPF: ***.604.831-**, lotado na Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI nº 25.10.000010002-4, referente a contratação de empresa para o fornecimento **toalhas de banho descartáveis**, para suprir demanda da unidade do **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP**, vinculada à **Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH**.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 25.10.000010002-4, indicamos o servidor **RENATA CARDOSO AZEVEDO**, matrícula nº 1208926-01, CPF nº **.268.141-**, lotada na Diretoria de Proteção Social Especial, da SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 09/01/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8991632** e o código CRC **2A055BA5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010002-4

SEI Nº 8991632v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1414/2025

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial da contratação de empresa para o fornecimento de **mesas/bancadas, estantes e armários de pães**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa para o fornecimento de **mesas/bancadas, estantes e armários de pães**, para suprir as necessidades do Banco de Alimentos e do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, da SEMASDH, com apoio no artigo 75, II, da Lei 14.133, no valor de **R\$51.000,00** (cinquenta e um mil reais), junto a empresa A. R COMERCIO ATACADISTA LTDA, **inscrita no CNPJ 58.572.556/0001-32**, para suprir as necessidades do Banco de Alimentos e do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 22/12/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8833141** e o código CRC **48535D3C**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 14/2026

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial da contratação de empresa para o fornecimento de **toalhas de banho descartáveis**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa para o fornecimento de **toalhas de banho descartáveis**, com apoio no **artigo 75, II, da Lei nº 14.133**, no valor de **R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**, junto à empresa **VHB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.331.475/0001-14**, para suprir as necessidades da unidade do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, vinculada à Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH.

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 09/01/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8991594** e o código CRC **5335FF12**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AVISO Nº 8/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Link: gov.br/co.pras/pt-br

Data: **23/02/2026**

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Fundo Mun. de Assistência Social de Goiânia - UASG: 927756

E-mail: compras.semas@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, compreendendo a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade a lei 14.133/21, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da SEMASDH, será conforme demonstrado na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Agenciamento de passagens aéreas e terrestres, sob demanda, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes	Serviço	R\$ 65.492,11

1.3 O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório e Ata Registro de Preços para o objeto deste procedimento.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do ao Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de garantia que é de no mínimo 7(sete) anos ou conforme descrição do fabricante, caso o prazo for maior.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 09/02/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 09/02/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9253829** e o código CRC **234D5B8D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000000006-8

SEI Nº 9253829v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo n.º **26.10.000000006-8**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas e terrestres**, sob demanda, compreendendo a **emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes**, declaro que o uso da Dispensa de Licitação para referida aquisição amolda-se aos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas e terrestres**, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH).

Publique-se no Diário Oficial do Município.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 09/02/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 09/02/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9253819** e o código CRC **A06A89E4**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gerência de Projetos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 51/2024

A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2026 (ev. 9010650), do processo SEI nº 23.10.000004087-0, rerratifica o Termo de Homologação nº 51/2024, publicado na Edição nº 8310, de 13 de junho de 2024, do DOM, em observância ao artigo 59 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, e ao parágrafo 5º do artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7593 de 13 de julho de 2021
(https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2021/do_20210713_000007593.pdf).

Salvo a retificação a seguir, o conteúdo do Termo de Homologação nº 51/2024, publicado na Edição nº 8310, de 13 de junho de 2024, do DOM, se mantém ratificado.

ONDE SE LÊ:

Nº	Organização da Sociedade Civil	Data do Relatório	Data da Visita Institucional	Tipo de Parceria	Processo SEI
71	Relatório 187 - Associação de Pais do Excepcional Gota de Orgulho - APEGO (3888910)	09/04/2024	21/11/2023	Termo de Colaboração	22.10.000001193-9

LEIA-SE:

Nº	Organização da Sociedade Civil	Data do Relatório	Data da Visita Institucional	Tipo de Parceria	Processo SEI
71	Relatório 187 - Associação de Pais do Excepcional Gota de Orgulho - APEGO (3888910)	09/04/2024	21/11/2023	Termo de Fomento	22.10.000000273-5

Ms. Valdir Nunes da Silva Neto
Presidente da Comissão de M&A

Manuel Victor Hipólito Coelho
Membro da Comissão de M&A

Odaleska Rodrigues Machado
Membra da Comissão de M&A

Sara Izabel de Lima
Membra da Comissão de M&A

Simone Elias da Silva
Membra da Comissão de M&A

Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A) nomeada pela Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2026, publicada no DOM Edição nº 8697, 09 de janeiro de 2026.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Odaleska Rodrigues Machado**, **Analista em Assuntos Sociais**, em 03/02/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Izabel de Lima**, **Educadora Social**, em 03/02/2026, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Nunes da Silva Netto**, **Analista em Assuntos Sociais**, em 06/02/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Victor Hipolito Coelho**, **Gerente de Promoção Social, Cultural e de Saúde LGBTQIAPN+**, em 11/02/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9229187** e o código CRC **A991012C**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 181, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A da EC nº 041/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012, art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 102, §3º da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000004301-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **NEYLA ALENCASTRO RAMOS CAIADO GOMES**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “K”, inscrita no CPF sob o nº xxx.024.921-xx matrícula nº 393673-02, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.312,90** (cinco mil, trezentos e doze reais e noventa centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.125,16** (dois mil, cento e vinte cinco reais e dezesseis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.593,87** (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307166** e o código CRC **347AEB49**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº26.20.000000040-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **VERA LUCIA RIBEIRO GONÇALVES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.107.881-xx, viúva do ex-servidor **CELSO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.738.111-xx, matrícula nº 413658-03, aposentado do cargo de Médico - Médico Pediatra Classe SA4, Nível "D".

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Provento Parcela de Única no Valor Total de: R\$ 884,54** (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da pensão por morte definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de novembro de 2025.**

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9309787** e o código CRC **7C6BCE88**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 69/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 207/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000000353-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidores **MARIA CAROLINE DE SOUZA PORTO**, CPF nº xxx.490.391-xx, matrícula nº 460621-02, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe A11, Nível "P", lotada na Secretaria Municipal de Cultura, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Universidade Federal de Goiás – (UFG).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/04/2010 a 31/03/2014	04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia**, líquido de efetivo serviço público, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9310150** e o código CRC **356A5BFD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003330-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **MARCELO PINHO RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº xxx.188.331-xx, matrícula nº 314013-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.472,30** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.736,15** (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.641,69** (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9310783** e o código CRC **D80BC4FF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 70/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 208/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000040476-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço do servidor **RODELIR MARTINS ROCHA**, CPF nº xxx.681.271-xx, matrícula nº 1341707-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	26/12/1983 a 01/09/1986	02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias
02	12/09/1986 a 29/09/1987	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 18 (dezoito) dias
03	01/10/1987 a 29/12/1987	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias
04	19/10/1988 a 04/12/1989	01 (um) ano, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias
05	01/03/1990 a 02/04/1990	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 02 (dois) dias
06	02/07/1990 a 15/10/1990	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias
07	01/03/1991 a 25/06/1991	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias
08	01/07/1991 a 06/10/1992	01 (um) ano, 03 (três) meses e 06 (seis) dias
09	07/10/1992 a 13/02/1997	04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias
10	03/06/1997 a 25/11/2004	07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias
11	15/10/2007 a 30/11/2007	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias
12	01/12/2007 a 07/04/2009	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias
13	05/01/2011 a 04/02/2011	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
14	04/03/2011 a 31/10/2012	01 (um) ano, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias
15	01/04/2013 a 13/05/2013	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 13 (treze) dias
16	29/10/2013 a 03/02/2014	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias
17	01/03/2014 a 14/05/2014	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias
18	20/03/2015 a 30/03/2015	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 22 (vinte e dois) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	16/04/2007 a 31/07/2007	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9311533** e o código CRC **B9E29C77**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000040476-2

SEI Nº 9311533v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 23.5.000042917-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANA LUCIA LOPES SARMENTO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.721.601-xx, matrícula nº 570370-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.007,94** (cinco mil, sete reais e noventa e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (4): R\$ 2.003,18** (dois mil, três reais e dezoito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.502,38** (um mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9315822** e o código CRC **298E8128**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000026990-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SUZANA FORTALEZA DE MATTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.705.351-xx, matrícula nº 450685-01, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão “L”, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 7.296,39** (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.918,56** (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.188,92** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9316279** e o código CRC **8AF95361**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 983/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 213/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.5.000063141-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Converter o Tempo de Trabalho Especial da servidora **VIVIANE ROSE GOMES DE HOLLANDA CAVALCANTI**, CPF nº xxx.511.974-xx, matrícula nº 319384-01, ocupante do cargo de Médico – Pediatra, Classe SA4, Nível “M”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

	Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,20
01	01/08/1996 a 12/11/2019	23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias
	Total Geral a ser convertido	8.482 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias
	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	1.696 dias	um mil, seiscentos e noventa e seis dias
	Total	um mil, seiscentos e noventa e seis dias

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9318403** e o código CRC **33F81F1B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000042832-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **EDNA MARIA GOMES OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.235.301-xx, matrícula nº 302015-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "2LJ", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 7.793,27** (sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (5): R\$ 3.896,64** (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 1.872,36** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (25%): R\$ 1.948,32** (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9319194** e o código CRC **FC332297**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 1, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova com ressalva o Processo do relatório mensal do mês de maio de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o relatório mensal do mês de maio de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026

Conselheiros:

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Willian Cardoso da Silva Júnior (Câmara Municipal de Goiânia)	
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)
(Sindflego)	José Augusto da Silva

	(Sindflego)
Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	(Sintego)

Goiânia, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/02/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/02/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/02/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/02/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/02/2026, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/02/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/02/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9229716** e o código CRC **1857EFCC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 3, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova com ressalva o Processo do relatório mensal de Investimento do mês de junho de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o relatório mensal de Investimento do mês de junho de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026

Conselheiros:

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Willian Cardoso da Silva Júnior (Câmara Municipal de Goiânia)	
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)
(Sindflego)	José Augusto da Silva (Sindflego)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

(Sintego)

Goiânia, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/02/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honório, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/02/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/02/2026, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/02/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/02/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9245528** e o código CRC **27811F55**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 26.20.000000800-6, decide administrativamente acatar o manifestado pela Chefia da Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 77/2025 e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, **declarar inexigível de licitação** o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a inscrição de 08 (oito) servidores do GOIANIAPREV no **"8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS da ABIPEM"**, que será realizado de 04 a 06 de março de 2026, na cidade Florianópolis - SC, no valor total de **R\$ 8.360,00** (oito mil e trezentos e sessenta reais), diretamente da **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM** (CNPJ: 29.184.280/0001-17).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 11 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9315403** e o código CRC **C07EAF2B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000800-6

SEI Nº 9315403v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia

Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 60/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 75/2026 (ev. 9027744), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (ev. 9289649), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 246/2026 (ev. 9289663), nos autos do Processo SEI de nº 25.14.000006132-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento de Faturas, eventos nºs 9027727/9073929 e 9027739/9073962, com reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), referente aos meses de **julho e agosto de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimento aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **MARDEM MARTINS DE FREITAS**, inscrito no CPF: *****.062.601-****, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131 e 149 da Lei 14.133/2021..

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de
Goiânia, em 10/02/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9289681** e
o código CRC **25DA9E84**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000006132-0

SEI Nº 9289681v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 61/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 388/2026 (ev. 9260208), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (ev. 9289714), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 247/2026 (ev. 9289719), nos autos do Processo SEI de nº 25.14.000006038-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento de Faturas, eventos nºs 8751385/9262896 e 8991470/9262913, com reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), referente aos meses de **julho e agosto de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimento aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **CARLAS MARIA CIRQUEIRA MOTA**, inscrito no CPF: *****.442.741-****, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131 e 149 da Lei 14.133/2021..

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**, **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/02/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9289729** e o código CRC **2EAAD711**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000006038-2

SEI Nº 9289729v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 62/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 391/2026 (ev. 9261892), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (ev. 9289988), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 249/2026 (ev. 9290005), nos autos do Processo SEI de nº 25.14.000006036-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento de Faturas, eventos nºs 8590194/9273337, 8590238/9273384 e 8990947/9273503, com reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 5.451,18 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimento aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ALINE MENDONÇA SISTEROLI DE CARVALHO**, inscrito no CPF: *****.512.411-****, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**, **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/02/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9290015** e o código CRC **549C67AA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000006036-6

SEI Nº 9290015v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 63/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 393/2026 (ev. 9263085), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (ev. 9290053), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 250/2026 (ev. 9290111), nos autos do Processo SEI de nº 26.14.000000132-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento de Faturas, eventos nºs 9263076/9272585, com reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente aos meses de **outubro de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimento aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ALINE MENDONÇA SISTEROLI DE CARVALHO**, inscrito no CPF: *****.512.411-****, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**, **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/02/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9290126** e o código CRC **874A01C8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000132-2

SEI Nº 9290126v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 26.16.000000158-0, autorizo a Contratação de empresa para aquisição de ração e vacinas para cães, para atender o GOC da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, conforme termo de referência e com base no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; “

Publique-se em DOM eletrônico

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE/COMANDANTE DA AGCMG

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**,
Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, em 11/02/2026, às
09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9316921** e
o código CRC **49F9FAF5**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 132/2026

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - **ALTERAR** a **PORTARIA Nº 975/2023** conforme Processo Administrativo SEI 26.30.000002462-8;

Art. 2º **DESIGNAR** o empregado público **JACSON ALVES DA SILVA**, matrícula nº 571954-02, como **GESTOR**, e o empregado público **ADEVÁ CANEDO JUNIOR**, matrícula nº 1502824-02, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 122/2020 – AJU**, celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA BRASIL EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 26.763.027/0001-20**, que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento, implantação, migração de dados, parametrização, customização, adequação, treinamento, manutenção, atendimento técnico especializado de solução unificada e integrada de tecnologia e gestão, de recursos humanos e portal da transparência na modalidade software como serviços (SAAS) com hospedagem e toda infraestrutura para acesso e outros, conforme descrito no contrato supramencionado e especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º - Designar o empregado **CLETERSON RODRIGUES ARAUJO**, matrícula nº 1633651-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 4º - Designar o empregado **ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 856045-01, para na ausência do titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário e terá vigência até o final da execução das Atas de Registro de Preços e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos**, **Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9297903** e o código CRC **29B29556**.



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 134 /2026 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao Ofício n. 5/2026 – Gerência de Comunicação, tendo como interesse a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual para o fornecimento de materiais, impressão digital de alta definição e instalação de identidade visual institucional (plotagem/envelopamento) em veículos da frota operacional da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, bem como para a confecção de adesivos institucionais destinados à identificação visual de equipamentos urbanos (lixeiras);

2 - Considerando o contido no Processo **SEI 26.30.00001400-2** e no Despacho n.º 64/2026 – AJU da Assessoria Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual para o fornecimento de materiais, impressão digital de alta definição e instalação de identidade visual institucional (plotagem/envelopamento) em veículos da frota operacional da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, bem como para a confecção de adesivos institucionais destinados à identificação visual de equipamentos urbanos (lixeiras), contratando a empresa **OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA – CNPJ: 07.039.903/0001-25**, no valor total de **R\$ 47.799 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais)**

II - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 10 de fevereiro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9310583** e o código CRC **0F5C5F89**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000001400-2

SEI Nº 9310583v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 136/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR a empregada pública **ALEXANDRA CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 774405-01, como **GESTORA**, e o empregado público **DANILO DIAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 978736-01, para atuar como **FISCAL** da aquisição de duas telas interativas 75" UHD visando atender as necessidades da COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato n.17/2026 com a empresa **18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 20.174.368/0001-83 e aquisição de seis televisores 65" UHD visando atender as necessidades da COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato n.18/2026 com a empresa **L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO**, CNPJ sob nº 47.745.673/0001-34, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 25.30.000021500-2.

Art. 2º - Designar a empregada **EDJANE ALVES DE JESUS**, matrícula nº 755613-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 3º - Designar a empregada **CELMA DIAS VIEIRA**, matrícula nº 772437-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTORA**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9310846** e o código CRC **07AA14DF**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000021500-2

SEI Nº 9310846v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 136/2026

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **PATRICYA CAIXETA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 825026-01, como **GESTOR**, e o empregado público **ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA**, matrícula n.º 105359-01, para atuar como **FISCAL** registro de preço para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico n.º 037/2025 - SRP**, decorrente do Processo Administrativo **SEI n.º 25.30.000013429-0**, conforme assinatura das **Atas de Registro de Preços n.º 003/2026 - MERCURIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA- EPP, CNPJ: 51.077.233/0001-23, n.º 004/2026 - LICITA.COM, CNPJ: 54.763.270/0001-83, n.º 007/2026 - LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 26.950.671/0001-07, n.º 008/2026 - COMERCIAL FPS LTDA, CNPJ: 28.242.129/0001-25, n.º 009/2026 - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.979.056/0001-79, n.º 010/2026 - VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 36.435.916/0001-11, n.º 011/2026 - A.A NASCIMENTO IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA, CNPJ: 10.537.972/0001-73, n.º 012/2026 - PROFORTO SINALIZACAO LTDA, CNPJ: 25.247.615/0001-48, n.º 013/2026 - TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, CNPJ: 13.851.726/0001-80 e n.º 014/2026 - YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60. As empresas deverão atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.**

Art. 2º - Designar o empregado **WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES**, matrícula n.º 740110-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 3º - Designar o empregado **MARCELO BRANDÃO DA COSTA**, matrícula n.º 824674-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 10/02/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9314722** e o código CRC **522B0DF3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000000416-3

SEI Nº 9314722v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 137/2026

**EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR. SIGILO.**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito das Apurações Preliminares consubstanciadas nos Processos SEI nº 25.30.000002540-8, 25.30.000015734-7, 25.30.000028113-0, 25.30.000015730-4, 25.30.000015724-0, 25.30.000015723-1, 25.30.000002548-3, 25.30.000002552-1 e 25.30.000002607-2, os quais revelam indícios de irregularidades na tramitação, análise e aprovação de acordos extrajudiciais, notadamente em razão da possível inobservância de formalidades legais e regimentais essenciais, da existência de vícios formais e materiais, da ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios e da verificação de celeridade atípica e potencialmente irregular na condução dos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar a conduta dos empregados públicos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG que participaram da tramitação, análise e aprovação dos processos de acordos extrajudiciais, especialmente daqueles que contribuíram para a inobservância das formalidades essenciais e para a celeridade suspeita constatada nos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO que foram identificados pedidos de pagamento de diferenças salariais **prescritos** no âmbito dos Processos SEI nº 25.30.000022831-7 e nº 25.30.000022608-0, razão pela qual a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD também se destina à apuração de eventual erro material ou irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, com a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

RESOLVEM:

Art. 1º- **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 021/2026, sob o número do Processo SEI nº 26.30.000003614-6**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Primeira Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG** para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I -WELLINGTON GONÇALVES BRUNES, matrícula nº 823392-02, Presidente;

II - BRENDA VICENTE CAVALCANTI DE SIQUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 800406-01, Vogal;

III - WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº 740110-01, Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;

II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;

III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;

IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;

V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 12 de fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 11/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9328689** e o código CRC **65B0BDA4**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000003614-6

SEI Nº 9328689v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 138/2026

**EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR. SIGILO.**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito das Apurações Preliminares consubstanciadas nos Processos SEI nº 25.30.000002540-8, 25.30.000015734-7, 25.30.000028113-0, 25.30.000015730-4, 25.30.000015724-0, 25.30.000015723-1, 25.30.000002548-3, 25.30.000002552-1 e 25.30.000002607-2, os quais revelam indícios de irregularidades na tramitação, análise e aprovação de acordos extrajudiciais, notadamente em razão da possível inobservância de formalidades legais e regimentais essenciais, da existência de vícios formais e materiais, da ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios e da verificação de celeridade atípica e potencialmente irregular na condução dos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar a conduta dos empregados públicos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG que participaram da tramitação, análise e aprovação dos processos de acordos extrajudiciais, especialmente daqueles que contribuíram para a inobservância das formalidades essenciais e para a celeridade suspeita constatada nos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO que foram identificados pedidos de pagamento de diferenças salariais **prescritos** no âmbito dos Processos SEI nº 25.30.000022831-7 e nº 25.30.000022608-0, razão pela qual a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD também se destina à apuração de eventual erro material ou irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, com a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

RESOLVEM:

Art. 1º- **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 022/2026, sob o número do Processo SEI nº 26.30.000003632-4**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Primeira Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG** para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I -WELLINGTON GONÇALVES BRUNES, matrícula nº 823392-02, Presidente;

II - BRENDA VICENTE CAVALCANTI DE SIQUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 800406-01, Vogal;

III - WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº 740110-01, Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;

II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;

III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;

IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;

V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 12 de fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 11/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9330188** e o código CRC **8095F66D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000003632-4

SEI Nº 9330188v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N. 017/2026

Processo n.º 25.30.000021500-2.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.174.368/0001-83.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor Presidente e ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo.

CONTRATADA: SIMONE DIAS MORAIS – Representante.

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de **Pregão Eletrônico nº 052/2025** e seus anexos, constante do processo administrativo SEI nº 25.30.000021500-2.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de duas telas interativas 75” UHD, visando atender as necessidades da COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

VALOR: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)

PRAZO: O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite do prazo da Lei nº 13.303/2016.

FORO: Goiânia – GO.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 11/02/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9316037** e o código CRC **338DBA8B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000021500-2

SEI Nº 9316037v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N. 018/2026

PROCESSO N.º 25.30.000021500-2.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 47.745.673/0001-34.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor Presidente e ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo.

CONTRATADA: LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI – Representante.

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de **Pregão Eletrônico nº 052/2025** e seus anexos, constante do processo administrativo SEI nº 25.30.000021500-2.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de 06 (seis) televisores 65” UHD, visando atender as necessidades da COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

PRAZO: O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite do prazo da Lei nº 13.303/2016.

FORO: Goiânia – GO.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 11/02/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9316108** e o código CRC **D883E0B4**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000021500-2

SEI Nº 9316108v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 007/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 321.620,80 (Trezentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

Fornecedora: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 26.950.671/0001-07.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9306872** e o código CRC **D6789205**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 008/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 118.400,37 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Fornecedora: COMERCIAL FPS LTDA, CNPJ: 28.242.129/0001-25.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9306990** e o código CRC **C824885D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 009/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 174.219,05 (Cento e setenta e quatro mil e duzentos e dezenove reais e cinco centavos).

Fornecedora: MARCELO TADEU DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.979.056/0001-79.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307149** e o código CRC **F97581A7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2026 – ARP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI n.º 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços n.º 010/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 346.231,68 (Trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Fornecedora: VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 36.435.916/0001-11

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307381** e o código CRC **5DB99CE8**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela Ata de Registro de Preços nº 011/2026 - SRP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 29.835,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Fornecedora: A.A NASCIMENTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA, CNPJ: 10.537.972/0001-73.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307558** e o código CRC **A596BC78**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 012/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 20.054,90 (Vinte mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Fornecedora: PROFORTO SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.247.615/0001-48.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no site eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307685** e o código CRC **92279EFD**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 013/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 48.947,58 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Fornecedora: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.851.726/0001-80.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307880** e o código CRC **4B487CFE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000013429-0/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 014/2026 - SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025 – SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas, calçados, capacetes, óculos, etc.) para atender a Companhia De Urbanização De Goiânia – COMURG, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 9.274, 80 (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Fornecedora: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/02/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 11/02/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9307961** e o código CRC **FEEFD9E2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 009/2026
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.30.000018533-2

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento eletrônico e controle do abastecimento de combustíveis (Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum), por meio de sistema informatizado e integrado, com uso de cartões, em postos credenciados, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender a frota da COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Concluída a regular tramitação do procedimento licitatório, em conformidade com o Edital, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **25.165.749/0001-10**, com a Taxa Administrativa Percentual, adjudicada e homologada de –5,18% (cinco vírgula dezoito por cento negativo).

A Taxa Administrativa Percentual de homologação é de –5,18% (cinco vírgula dezoito por cento negativo).

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 11/02/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9327020** e o código CRC **1583DF7F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 008/2026
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.30.000015130-6

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, cujo objeto é a contratação para locação de computadores de alto desempenho, com fornecimento de notebooks, desktops, acessórios de informática e serviços de suporte técnico integral, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Concluída a regular tramitação do procedimento licitatório, em conformidade com o Edital, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, sagrou-se vencedora do certame a empresa: VIVA TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 23.172.296/0001-23 com o valor total adjudicado e homologado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

O valor total de homologação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 11/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9327834** e o código CRC **4551E612**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 10/2026
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.30.000020517-1

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP, cujo objeto é Registro de Preços para a aquisição eventual de lima chata, faca 3 pontas, sabre para motosserra, limatões e corda de polipropileno, visando atender as necessidades da COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Concluída a regular tramitação do procedimento licitatório, em conformidade com o Edital, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **COMERCIAL FPS LTDA**, CNPJ nº **28.242.129/0001-25**, com o valor total de R\$ 34.403,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

O valor total homologado é de R\$ 34.403,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://licitar.digital/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 11/02/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9325636** e o código CRC **0439DE27**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

O INSTITUTO PATRIS, pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita e constituída no município de Goiânia/GO sob o CNPJ nº 37.678.845/0003-02, qualificada como Organização Social de Saúde por força do Decreto nº 2.835/2024, gestora do Hospital e Maternidade Dona Iris, por intermédio do Termo de Colaboração nº 43/2025 (SEI nº 25.29.000027894-2), D.O.M. 19/08/2025, tendo em vista o encerramento da vigência do instrumental contratual em 22/02/2026, somado ao fato da expectativa de renovação por mais 180 (cento e oitenta) dias; Por força de seu Estatuto Social e Regulamentos de Compras e Contratações, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade dispensa de licitação nº 34/2026, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios, tais como: perecíveis, panificação, hortifrutigranjeiros e doces/sobremesa. Termos de Referência (T.R) podem ser acessados no nosso Portal da Transparência, disponível em www.institutopatris.org.br. Propostas devem ser enviadas para o endereço eletrônico compras@institutopatris.org.br até dia 16/02/2026, as 18h00. Compras e Contratações.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC**

FÁBRICA DE ESPETO PRIME LTDA, portador do CNPJ n.º 62.511.360/0001-05, situada a Rua RSL 1 nº 161, quadra 01, lote 19, Residencial São Leopoldo, CEP: 74.780-710, neste município, torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para **atividade principal** de Fabricação de alimentos e pratos prontos e secundarias de: Fabricação de produtos de carne, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

INSTITUTO REJUVE NE LTDA, CNPJ/CPF nº 43.488.136/0001-03, torna público que irá requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): CNAE 86.30.5-04 - Atividade Odontológica. Desenvolvida Av. T-4, nº 1478, Qd.169ª, Lt.01E, Sala 101B, Ed. Absolut Business, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-030.

LÓTUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.780.237/0001-85, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental (Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO)** para as atividades de Atividade odontológica – CNAE 86.30-5-04 e Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia – CNAE 86.40-2-05, situada à Avenida Anápolis, nº 2771, Quadra 13, Lote 20, Jardim Maria Helena, Goiânia/GO.

TACIANA DE QUEIROZ DAMASCENO SOARES, inscrita no CPF sob nº 039.101.866-37, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC as **Licenças Ambientais Prévia de Instalação**, para obras de instalação de edificação comercial (CNAE 4120400 – Construção de Shopping centers, galerias ou centros comerciais) a ser instalada na Rua S3, Quadra S-11, Lote 25, Esquina com a Rua T-64, Setor Bela Vista, Goiânia-GO.